

**BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**MINISTRO ( FRANCISCO CARNEIRO DE CAMPOS )**

**RELATORIO ... DO ANNO DE 1830 APRESENTADO À  
ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA SESSÃO ORDINARIA  
DE 1831. ( PUBLICADO EM 1831 )**

**EDIÇÃO ORIGINAL - MUTILADA.**

**SEM FOLHA DE ROSTO**

8

5

*Augustos e Dignissimos Senhores Representantes  
da Nação.*

**E**U venho, na qualidade de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, perante esta Augusta Camara, dar cumprimento ao Artigo 42 da Lei da fixação das despezas, fazer a exposição circunstanciada do estado da Repartição á que presido, das medidas tomadas para desempenho dos meus deveres, e da necessidade ou utilidade do augmento ou diminuição das respectivas despezas: os dous primeiros objectos, pela sua intima conexão, serão conjuntamente tratados.

*Estado da Repartição e Medidas relativas.*

O pessoal deste ramo da publica Administração comprehende os Empregados na Secretaria de Estado, os Empregados nas Legações e Consulados, e os Membros das Comissões Mixtas, criadas em virtude de Tratados e Convenções Diplomaticas. As Tabelas, que juntas se oferecem á consideração da Augusta Camara, apresentão o quadro detallado e comparativo deste pessoal:

*Secretaria de Estado.*

O numero dos Oficiaes de Secretaria beha-se actualmente reduzido de 7 á 5, por despachos de dous de entre elles para Missões externas; mas como se mandarão retirar dous d'aquelles Empregados, que se achavão servindo na Missões de Vienna e Suceia, tornará aquelle numero á ficar completo. O dos outros Empregados conserva-se sem alteração: além do respeito que inspirão direitos adquiridos á huma subsistencia em Lugares reputados vitaileios, e para os quaes a Assembléa Geral tem votado as competentes sommas, a experiência não me tem por ora mostrado que seja excessivo aquelle numero, nem mesmo o dos quatro correios; sendo dous constantemente ocupados em hum serviço activo, e até violento já perante o Ministro, já na Secretaria, he mister que sejam regularmente revezados, ainda sem contar com os impedimentos de enfermidades, e outros inevitaveis acontecimentos da vida humana.

*Legações e Consulados.*

O Systema das Legações e Consulados tem soffrido a alteração que pareceo conveniente. Quando entrei na Administração o Corpo Diplomatico e Consular, sem se calcularem as despezas do expediente até então arbitrárias, e muito avultadas, absorvia só em Ordenados quasi a totalidade do Orçamento votado na Sessão do anno passado. Hum Embaixador Extraordinário, e hum grande numero de Legações da segunda e terceira Ordem, gravavão a Folha d'aquellas despezas. Desejando eu quanto antes entrar no plano das economias, recommendedo pela Assembléa Geral, determinei, ainda antes da publicação da Lei do Orçamento, a immediata retirada do Marquez de Santo Amaro, Embaixador Extraordinário na Corte de Londres (sobre a necessidade de cuja Missão eu muito diserepava do modo de sentir da passada Administração); a d'lo Marquez de Maceió, nomeado Ministro Plenipotenciario para S. Petersburgho, deixando em seu lugar hum Encarregado de Negocios; e a Universo das Legações

da Prussia e Nápoles em simples Consulados, á que forão tambem reduzidos, depois dos gloriosos dias 6 e 7 de Abril, as Legações d' Áustria, Sécia, e Países Baixos, providenciando-se todavia de hum modo sufficiente á necessaria protecção dos nossos interesses commerciales e ainda politicos.

Julguei acertado conservar na Europa Legações da segunda Ordem nas Cortes de Roma, Paris, e Londres: na primeira pelo respeito devido á Santa Sé Apostolica, e Supremo Chefe da Igreja, que entretêm aqui hum Nuncio ou Agente da primeira Ordem; e nas duas ultimas, por se anunciarsem d' ali Ministros da mesma graduação, e serem hoje os centros principaes dos grandes movimentos da Política Europea; e n'America em Bogotá, Capital de Columbia. Esta Republica parece ser a mais importante das Potencias nossas limitrofes, pela sua posição vantajosa quasi no meio do continente Americano, pela grandeza e espirito da sua população, e reputação de seus Chefes; e em todo o tempo ella tem mostrado sincera sympathia e bons desejos de entreter relações amigaveis com o Imperio, donde ha constantemente conservado hum Agente Diplomatico. Além disto constando que havia falecido o nosso Secretario de Legação, que por despacho da passada Administração devera ali ficar Encarregado de Negocios, e não se desejando deixar deserta aquella Legação, nenhum outro plano ocorreu mais prompto, nem mesmo mais económico, do que a interina conservação do actual Enviado.

Além deste Enviado de Columbia, temos n' America Agentes nos Estados Unidos, no Perú, Buenos Ayres, Montevideo: e nomearão-se ultimamente para Bolivia, Chile, e Mexico. Collocar-se-hão tambem no Paraguay e Guatimala, se na primeira d' aquellas Republicas as pertenções exageradas do Dictador, que, além de grandes sommas, exige a cessão da margem direita do Rio Uruguay á titulo de indemnisação de supostos danos, á que não he possivel subscrever; e na segunda hum estado de continua agitação e anarchia, não removessem a esperança de se poder ali por ora fazer transacção alguma razoada, ou estabelecer perduraveis relações de amisade e boa intelligencia.

Nas Legações que se conservão, tem-se feito toda a possivel redução nos vencimentos: tem-se reunido por principio economico as funções Diplomaticas e os Consulados, nos Lugares em que parecem compatíveis; e tem-se fixado de huma maneira positiva o maximum das despezas do expediente de cada huma das Legações. Esta ultima providencia tem o inconveniente de atar as mãos a estes Empregados, e inhabilita-los de poder prestar pequenos socorros á alguns Brasileiros desgraçados, que por ventura se achem sobre os lugares, em que forem acreditados; mas o rigor da Lei, que fixa as despezas, e a facilidade com que alguns destes Empregados tem algumas vezes disposto dos dinheiros publicos, obrigando-me já no pouco tempo em que sirvo á dolorosa necessidade de requisitar no Thesouro o desconto dos seus vencimentos, nehumma outra alternativa me deixarão por ora. Votando-se nos orçamentos huma somma conveniente e distinta para estas despezas extraordinaria, ficará removido este inconveniente.

O Governo, de ora em diante mais franco e livre em suas deliberações e arbitrios, conta poder fazer ainda algumas outras economias nas Missões Europeas, para melhor estabelecer e dotar as d' America; mas todas as reformas exigem tempo, e o Governo sem precipita-las espera que cedo se lhe proporcionem circunstancias de as poder realizar, guardadas as demonstrações de decôro e reciprocas alianças, que estão em uso entre as Nações. Estou intimamente convencido, de acordo com o voto d' Assemblea Geral, que, com quanto nós tenhamos tido até

egora, e talvez por muito tempo ainda devemos continuar á ter as maiores relações com o antigo mundo, convém todavia principiar desde já á estabelecer e operar com preferencia os vínculos, que no porvir devem muito estreitamente ligar o Systema político das Associações do Hemisphério Americano. Partes componentes deste grande Todo, donde a Natureza tudo fez grande, tudo estupendo, só podermos ser pequenos, debeis, e pouco respeitados, em quanto divididos. Talvez huma nova era se aproxima, em que os Potencias d'America pejando-se de suas divisões intestinas á vista do exemplo de concordia, que nós lhes oferecemos, formem huma extensa família, e saibão com o vigor proprio da liga robusta de tantos Povos livres repellir com toda a dignidade o orgulho, e pertenções injustas das mais infatnadas Nações estranhas. O Continente immenso, que banhado pelos dous grandes mares, quasi toca ambos os Polos, oferece na grande variedade das suas latitudes e climas distingüissimos productos, que dando sempre o necessário á vida, podem ainda fornecer materia e alimento ao mais extenso commercio: a collocação de Consules intelligentes nos Lugares apropriados animará á concepção e desenvolvimento das mais acertadas especulações mercantis.

O Corpo Diplomatico e Consular, como já se tem observado perante esta Augusta Camara, precisa de hum regimento que fixe as diferentes classes destes Empregados, a quota de suas gratificações, e a dos Emolumentos Cónsulares. Hum projecto oferecido pela illustre Comissão Diplomática na Sessão de 1827, e o Projecto de Regimento Consular apresentado pelo meu Antecessor na de 1830, poderão talvez subministrar as bases para a competente Legislação. Desde já eu solicito e reclamo a attenção da Augusta Camara sobre estes importantes objectos, cuja decisão muito contribuirá para a regularidade do respectivo serviço, e imporá silencio respeitável, já aos clamores dos Empregados sobre a modicidade dos vencimentos; em quanto os julgão pendentes do arbitrio do Ministro, já á censura de certos Emolumentos Cónsulares, que se arguem de arbitrarios e exorbitantes.

Sobre este objecto cumpre-me informar, que, não obstante huma Tabella Provisoria, de que usavão os Consules, e que não julguei competentemente authorizada, determinei que elles se regulassem, quanto á percepção de Emolumentos, pelo Decreto em Resolução de Consulta da Junta do Commercio de 9 de Outubro de 1789, que se deverá julgar comprehendido na approvação geral da antiga Legislação pela Assembléa Constituinte; e que nos casos omissoes, os nossos Consules percebessem os mesmos Emolumentos, que percebem os Consules das Nações mercantis civilizadas nos portos onde elles residissem, fazendo applicação do princípio da Lei de 18 d'Agosto de 1769, que em taes matérias admite a Legislação estranha, como auxiliar á nossa.

Tenho de informar igualmente á Augusta Camara, que alguns dos Empregados do Corpo Diplomatico e Consular, que tem recebido a Ordem de sacar directamente sobre o Thesouro Publico pelos seus vencimentos com o cambio dos Lugares de suas residencias ou de Londres, em conformidade do Artigo 16 da fixação das despezas, tem moi clamorosamente representado contra essa medida pela impossibilidade de se realisarem semelhantes saques sem grandes sacrifícios do Thesouro, e dos mesmos Empregados, que serão por isso talvez reduzidos á penuria.

#### *Comissões Mixtas.*

Ha quatro Comissões Mixtas com o Pessoal constante da Tabella N.<sup>o</sup> 2, das quais tres são Brasileira e Inglesa, e huma Brasileira e Portugueza. Das tres Brasileiras e Inglesas, huma n'esta Corte, e outra;

em Serra Leoa, se occupão em julgar os casos de contrabando de Escravatura Africana; e a terceira está nessa Corte encarregada da liquidação das Presas feitas á Nação Britânica pela nossa Esquadra, que bloqueava o Rio da Prata.

A Brasileira e Portugueza também aqui residente he incumbida de liquidar as perdas e danos, causados nos Subditos do Brasil e Portugal, por occasião d'la guerra da nossa Independencia.

As duas Comissões, que julgam os casos do tráfico prohibido de Escravatura, derem a sua origem ao Artigo 4.<sup>o</sup> da Convenção de 23 de Novembro de 1826, e aos artigos 2.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> da mesma, que renovarião todas as estipulações dos Tratados existentes entre os Reis de Portugal, e da Gran Bretanha; assim como aos artigos explicativos d'aquellos Tratados, entre os quaes se acha o Artigo separado, adicional ao Tratado de 22 de Janeiro de 1815, assinado em Londres em 11 de Setembro de 1817, no qual se ajustou que, verificando-se a total abolição do tráfico de Escravos, se adaptarião ás novas circunstancias, de commun accord, as estipulações da Convenção adicional, assignada em Londres em 28 de Julho de 1817, e quando não fosse possível concordar em outra ajuste, a dita Convenção adicional ficaria sendo válida até a expiração de 15 annos, contados desde o dia, em que o mesmo tráfico fosse totalmente abolido.

Depois d'aquella abolição tem o Governo Imperial feito toda a diligencia para estabelecer, por via da nossa Encarregado de Negocios na Corte de Londres, huma nova Convenção com o fim de estipular a extinção destas duas Comissões Mixtas, que pezão sobre o Thesouro Nacional em Ordenados com a quantia de Rs. 5:550\$000, e constituem hum Tribunal anomalo, que pôde turbar a Administração com questões importunas, e sujeitar nossos Concidadãos á penas acérrimas. Tanta esperança nesta negociação havia concebido a passada Administração, que não se duvidou afirmar em huma Nota posta no fim do Orçamento oferecido para o proximo anno financeiro, que as ditas Comissões se acharião já extintas.

Neste presente Ministerio tem-se insistido ainda neste objecto com toda a instancia; mas succedendo á Lord Aberdeen, que nenhuma resposta dera á nossa proposição, o novo Ministro Lord Palmerston, este se tem absolutamente recusado á qualquer acordo para proxima extinção destes Tribunaes ou Juizos, inculcando o risco de provaveis tentativas para continuação de hum tráfico moi lucrativo, e a falta de outras Jurisdições competentes para infligir em tal caso a pena-de pirataria, que se acha estipulada no Tratado. Este Ministro desattendendo tambem todas as reclamações feitas pelo nosso Encarregado de Negocios á cerca de Embarcacões Brasileiras condenadas na Comissão da Serra Leoa; invocou para isso o princípio do respeito devido á causa julgada, principio que logo veremos bem pouco respeitado pelos Agentes da Inglaterra, quando se tratar das Presas Inglesas julgadas pelos nossos Tribunaes.

Qualquier que seja a justiça dos nossos Reclamadores, deve-se confessar que a cobiça de alguns Armadores, ousando enxovalhar ainda com a sordidez da avareza o padrão mais puro, quo erguera a Política e Phêlanthropia da nossa idade, tem fornecido pretextos áquellez revezes diplomáticos; porém o plano de africunar o Brasil vai parecendo já tão monstruoso, que em breve tempo a raridade dos casos apresentará talvez novas oportunidades para se poder outra vez instaurar a negociação.

Entretanto cumpre chamar a attenção dos Augustos Legisladores, para huma explícita determinação da pena desta especie de pirataria, criada pelo Tratado, qual não parece bem comprehendida nos Artigos 82 á 84 do Código Penal, nem se pôde dizer bem fixada por Di-

reito das Gentes, e costume invariável entre as Nações, que nisso entre si discordão: por falta de huma interpretação authentica á este respeito, nem os desgraçados Cidadãos, que se precipitão nesses delitos, conhecem toda a extensão da responsabilidade que contrahem, nem os nossos Comissários tem huma guia segura, para regular a sua decisão.

A Comissão Brasileira e Ingleza, empregada na liquidação das Presas feitas à Nação Britannica por occasião do bloqueio do Rio da Prata, foi nomeada em virtude de huma Nota Diplomatica passada entre o nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros, e o Enviado de Inglaterra nesta Corte, à exemplo de outros ajustes feitos pelo mesmo Ministro, e os Agentes de França, e dos Estados Unidos.

Estes ajustes foram já comunicados á esta Augusta Camara por via da Mensagem ou Proposta do Governo, apresentada em 20 de Agosto de 1829, na qual se pedira a necessaria autorização para se mandarem expedir pelo Thesouro Nacional as Sedulas correspondentes ás quantias liquidadas á favor dos Subditos Francezes e Americanos na importancia total de Rs. 436:642\$590 sem se comprehenderm os juros e a diferença do cambio, que também se ajustarão, com o prazo de hum, dous, e tres annos; e bem assim as quantias que se houvessem de liquidar á favor dos Subditos Inglezes em indemnisação das referidas Presas, que montão, segundo as reclamações apresentadas á Comissão Brasileira e Ingleza em Rs. 3.040:825\$667. Nesta somma não entrão os juros de 6 por cento sobre as Embarcações, e cinco sobre os effeitos, nem mesmo algumas despezas e lucros, que vem iniciados nas ditas reclamações, mas não calculados.

X He bem doloroso recordar que o Governo em 1829, urgido pela força de imperiosas circunstâncias, e querendo poupar o dezar, ou antes a calamidade do acto violento de represalias, de que os innocentes Subditos do Imperio chegarião á ser ameaçados pelos Plenipotenciarios da França e da Inglaterra, se compromettera á pagar, como com effeito tem pago, não só as Presas feitas ás Nações Franceza e Americana (inclusas ainda algumas das que foram julgadas bôas presas pelo Decreto de Revista especialíssima de 21 de Maio de 1828), porque estas duas Nações, não admittindo em matéria de bloqueios, o nosso principio da simples declaração, ou intimação geral, havião sempre contra elle protestado, e se prestáram á estipular para o futuro a necessidade da intimação especial, como base commun e reciproca para a validade dos apresamentos; mas concordáram também, pelo mesmo motivo, em pagar todas as presas reclamadas (com menor apparência de justiça) pela Nação Ingleza, inlusas até as que foram declaradas bôas presas pelo sobredito Decreto de Revista.

He notorio, que a Grm Bretanha, admittindo na pratica de bloqueios o mesmo principio da simples declaração ou intimação geral; em que nós fundavamos o direito dos apresamentos feitos, principio de que o Diplomata Britannico aqui residente jamais quiz preceindir, nem contra elle estipular para o futuro base alguma reciproca, como havião feito aquell'outras duas Nações; e havendo mesmo o Governo Britannico por actos positivos e Oficiaes, reconhecido a legal effectividade do nosso bloqueio no Rio da Prata, pertendeo com tudo depois contra elle insuir, e apoiar-se para obter as mesmas indemnizações concedidas ás Nações Franceza e Americana, já nas Instruções dadas ao Almirante da nossa Esquadra, já na generalidade da Letra do Artigo 5.<sup>a</sup> do Tratado de Amizade, Navegação, e Commercio existente entre as duas Nações, o qual não parece admittir tão ampla e extensiva interpretação. Não se contentando os Agentes Britannicos com esta pertenção exagerada, ou antes violenta requisição (em que o Governo Imperial;

debaixo dos mais solemnes e clamorosos protestos, havia consentido somente pelo anelioso desejo de evitar hum rompimento formal com esta Nação amiga, que havia sido a Mediatrix da nossa Independencia) ) agravárnio muito mais o pezo de suas exigencias, apresentando, em vez de huma base franca e conciliatoria, qual havia servido á liquidação das Presas Francesas e Americanas, hum Memorandum complicado, e evidentemente parcial em muitos des seus Artigos. Depois de aturada discussão, por via de Notas reciprocas, forão os ditos artigos aceitos pelos transactos Ministerios com algumas modificações e enendas; mas havendo ainda ha bem pouco tempo dado origem á novas contestações e disputas entre os seus e os nossos Comissarios, principalmente á cerca do Artigo 6.<sup>o</sup> do Memorandum, que trata dos Estadias, ou dias de demora no porto, resolveo-se o Governo, para que podesse progredir a liquidação (cuja prompta conclusão, debaixo de reiteradas ameaças de represalias, mui peremptoriamente se reclamava) e para que se posesse de huma vez hum termo á pertenções de dia em dia recrescentes, e sempre em grave prejuizo do Imperio, á acceder, quanto foi possível á Letra do sobreditó Memorandum nos lugares ora controversos, protestando-se todavia pela addicional approvação do Chefe do mesmo Governo, que então se achava ausente na Província de Minas Geraes, e por qualquer alteração favoravel, que o nosso Encarregado de Negocios na Corte de Londres houvesse de conseguir ainda da justiça do vosso Gabinete Britannico, em virtude das reclamações pendentes á cerca das clausulas do mesmo Memorandum.

Não obstante esta decisão condicional de sustentar a Letra do Artigo 6.<sup>o</sup> coherente com a definitiva resolução do Gabinete Britannico, comunicada depois por Officio do nosso Embaixador Extraordinario, a liquidação se acha suspensa, já pela dificuldade de achar Comissarios Brasileiros, que se querão incumbir desta espinhosa tarefa, já pelos extraordinarios acontecimentos do Imperio, que não tem permitido dar-se aquella approvação addicional, de que ficou pendente a mesma decisão provisoria.

Grandes são sem duvida os sacrificios, que devem resultar desta liquidação, mas a sabedoria do Corpo Legislativo, apreciando justamente as circunstancias melindrosas, em que os diversos Agentes em huma Administração, por causas bem notorias mui pouco compacta e vigorosa, se tem achado até agora collocados, fará justiça aos esforços, que ainda assim desenvolverão na defesa dos interesses do Imperio diante da mais exigente das Nações Amigas. Quando o Governo tiver a ventura de possuir completamente a confiança da Nação, e de seus Representantes, que elle muito deseja e procura merecer; ou quando, ao menos apezar de huma oposição razoada, elemento necessário do Systema Representativo, elle poder contar com hum apoio sufficiente das Camaras, então nem as Nações extranhas se animarão á fazer tales exigencias, nem á Administração faltará o vigor bastante para as repellir, sem algum comprometimento da paz e tranquillidade do Estado. Terminada a liquidação, que versa ainda ugora sobre as primeiras das Presas, e não reconhecidas pelo Decreto de revista, o seu respectivo quadro será trazido á presença da Augusta Camara, para habilitar o Governo á cumprir os ajustes, em que se ache empenhado, ou tomar qualquer resolução, que seja consistente com a honra e dignidade Nacional.

A Comissão Mixta Brasileira e Portugueza, creada para liquidar os prejuizos da Guerra da nossa Independencia, em virtude do Artigo 8.<sup>o</sup> do Tratado de Paz e Aliança entre o Imperio do Brasil, e o Reino de Portugal, celebrado em 29 de Agosto de 1825, havendo dado

princípio á seus trabalhos com o pessoal da sua criação, foi obrigada á suspender os pelo falecimento de hum dos Comissários Portuguezes, e não pôde verificar-se a nomeação de outro, que o substitua, em quanto pender a questão Portugueza. Consta que as reclamações oferecidas por parte do Brasil em numero de 133 importão na quantia de 1.055.770.775 rs.; e por parte de Portugal em numero 389, na quantia de 2.233.154.604 rs. A Letra do Tratado não parecendo, não sei porque fatalidade, bem explicita acerca dos danos e prejuizos sofridos por muitos dos nossos Reclamantes n'aquelle luta gloriosa para o Brasil; hum dos meus Antecessores deo Instruções, consentaneas ao princípio de reciprocidade, base, natural, e sempre sabentendida em todas as Convenções legítimas, quer publicas, quer particulares. Em todo o caso Cidadãos, que padecerão pela grande Causa da nossa Independencia, não podem deixar de contar com a pôderosa e efficaz protecção da Assembléa Geral, cuja alta sabedoria e justiça tem invocado, e das quaes esperão remedio adequado á grandeza de seus sacrifícios: A Nação que se recusasse a tão justa reparação, encontraria talvez, nos dias da experiença e do perigo, á excepcion de hum ou outro risco de dedicação ou heroismo, os cálculos ferreos do egoísmo, ou o repudio, e a frieza da indifferença.

*Tratados e outros Actos desta Administração, ou com ella connexos.*

Agora reclamo a attenção dos Augustos Legisladores para a consideração dos Tratados, Ajustes Diplomaticos, e outros actos deste ramo d' Administração. Além do Tratado de Paz, Aliança, e Commercio, e da Convenção Addicional ao mesmo Tratado, celebrados com Portugal em 29 de Agosto de 1825, em que se estipulou a separação dos dous Estados, e reconheceo a Independencia do Imperio do Brasil; tem-se celebrado hum Tratado de Amizade, Navegação, e Commercio com o Rei de França; hum de Commercio e outro sobre a abolição do trafico da Escravatura com o Rei da Grã Bretanha; huma Convenção de Commercio e Navegação com o Imperador d'Austria, com os Reis de Prussia e de Dinamarca, e dos Paizes Baixos, e com o Presidente dos Estados Unidos d' America; huma Convenção Preliminar de Paz e hum Artigo addicional sobre a navegação do Rio da Prata com o Governo das Províncias Unidas; hum Artigo addicional ao Tratado de Commercio de França acerca do caso de bloqueio ou sitio por mar e por terra, e finalmente Ajustes Diplomaticos por via de Notas reciprocas á cerca da liquidação e pagamentos das Presas feitas no bloqueio do Rio da Prata. As Nações Russa, Sueca, e Sarda tem exprimido por via dos seus Agentes ancião desejo de celebrar com o Imperio Tratados de Amizade, Navegação, e Commercio; mas o Governo Imperial, querendo ir de acordo com a opinião, que se tem manifestado nas Camaras contra semelhantes Tratados, se recusou á entrar em taes ajustes.

Todos os Tratados, Convenções, e Ajustes já celebrados tem sido trazidos ao conhecimento da Assembléa Geral, como determina o Artigo 102 da Constituição do Imperio: agora hum novo ajuste Diplomático se apresenta: he este o solemne Contracto de Casamento entre o Ex-Imperador D. Pedro I.<sup>o</sup>, e a Serenissima Duqueza de Leuchtenberg, como Tutora da Serenissima Princesa Amelia Augusta Eugenia, Ex-Imperatriz do Brasil, que foi celebrado pelos respectivos Plenipotenciarios em Canterbury em 30 de Maio de 1829, e ratificado em Munich em 30 de Junho do mesmo anno, como consta da Copia authentica que se oferece.

Em regra o Governo Imperial tem cuidado em observar da sua par-

te as estipulações contrahidas com aquella boa fé e lealdade, que reciprocamente deve ligar as Nações, e se algumas reclamações, em virtude delas, se tem feito pelos Agentes das Potencias Contractantes, o Governo tem procurado dar adequadas e competentes explicações. Artigos ha porém em algumas das citadas Convenções, si quo circunstancias imperiosas não tem ainda permitido dar a devida execução: taes são 1.<sup>o</sup> o Artigo 1.<sup>o</sup> da Convenção Adicional ao Tratado de 29 de Agosto de 1828, pelo qual se obrigou o Imperio á pagar ao Governo Portuguez a quantia do emprestimo por elle contrahido na Corte de Londres, pagamento que tem sido suspenso pela pendencia da questão Portugueza: 2.<sup>o</sup> O Artigo 3.<sup>o</sup> dessa mesma Convenção, que mandou nomear huma Comissão Mixta para liquidar os transportes de Tropas, nomeação que se tem tornado impraticável depois da mesma questão Portugueza: e 3.<sup>o</sup> O Artigo 17 da Convenção Preliminar de Paz celebrada em 27 de Agosto de 1828 com as Províncias Unidas do Rio da Prata: esta Convenção tem sido cumprida em todos os seus Artigos exequíveis, inclusive o Artigo 7.<sup>o</sup>, em virtude do qual foi já examinada a Constituição Política da nova Republica do Uruguay pelos respectivos Comissários; em consequência do que foi depois jurada a mesma Constituição; mas estipulando-se pelo sobredito Artigo 17 a nomeação de Plenipotenciários para se ajustar e concluir o Tratado definitivo de Paz, não tendo sido possível tratar-se deste objecto pela notoria perturbação em que se tem achado a Republica das Províncias Unidas, perturbação tal, que obrigou o General Guido, que esperava aqui aquella nomeação por parte da Republica, á regressar apressadamente ao seio della, e que tem posto os nossos Cidadãos ali residentes em grande risco de serem violentamente obrigados á fazer o serviço militar. O Governo reconhece a necessidade do Tratado definitivo de Paz, não só para remover de huma vez a possibilidade da renovação de hostilidades, tão fatal á ambas as Nações, mas para que, fixando-se por meio delle a integridade da Republica do Uruguay, como se indica no Artigo 3.<sup>o</sup> da mesma Convenção Preliminar, se estabeleça de huma maneira clara e permanente a linha divisoria do território dessa Republica, e da nossa fronteira na Província do Rio Grande de S. Pedro do Sul; parecendo pelos Offícios do Presidente dessa Província, em datas de 24 de Setembro e 8 de Outubro do anno passado, haver alguma incerteza á este respeito, e não ser bem respeitada aquella linha divisoria, que fôra estipulada entre o nosso Comissário e o do Cabildo de Montevideo em 1819, incerteza de que podem resultar as mais funestas consequências. Logo que a tranquilidade se restabeleça na Republica Argentina, o Governo applicará toda a attenção, que reclama este importantíssimo objecto.

Além dos Tratados, Convenções, e Ajustes já mencionados ha algéps outros netos, de que cumpre dar a competente informação á Assemblea Geral, porque pertencendo á esta Administração, ou tendo tido com ella immediata relação, não me consta que se hajão comunicado oficialmente, como convinha.

He notorio que o Ex-Imperador D. Pedro 1.<sup>o</sup> Sucedendo legítimamente na Corôa de Portugal com o nome de D. Pedro 4.<sup>o</sup>, e querendo evitar toda a complicaçao na Administração Brasileira, abdicou completamente pelo Decreto de 3 de Março de 1828 os seus direitos áquelle Reino, em favor da Sereníssima Princeza a Senhora D. Maria da Glória, que passou á ser Rainha Fidelíssima com o Nome de D. Maria 2.<sup>o</sup>. A Joyer Rainha, a fim de sollicitar auxilio dos Aliados

da sua Coroa, partiu para Europa em 5 de Julho de 1828, e foi acompanhada pelo Marquez de Barbacena, nomeado por esta Repartição Embaixador Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, encarregado de velar sobre a Sua Augusta Pessoa, e pedir a mediação dos Soberanos á bem de seus Reaes Interesses; e depois pelo Marquez de S. João da Palma, que sucedeu na Missão com o mesmo Caracter de Embaixador Extraordinario, com o qual frustrado o objecto da viagem, voltou outra vez ao Imperio em 15 de Outubro de 1829.

Durante a demora da Joven Rainha na Europa o Ex-Imperador D. Pedro I.<sup>o</sup>, Desejando, como seu Tutor e natural Defensor, remover os males que podessem resultar aos direitos de sua Augusta Pupilla, e aos Portuguezes fiéis á sua Causa da falta de um Governo regular, que administrasse o Reino de Portugal em Nome da Rainha menor, creou pelo Decreto de 15 de Junho de 1829 a Regencia da Ilha Terceira, e nomeou os Membros, que a devião compôr. Instalada a Regencia, o Governo Imperial reconheceu-a como Governo legal do Reino de Portugal, recebeu o Conde de Sabugal, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario por nomeação da Regencia, e acreditou perante esta, como Plenipotenciario do Brasil o Marquez de Santo Amaro, nosso Embaixador Extraordinario na Corte de Londres.

Dos dous primeiros Embaixadores só consta na Secretaria de Estado a nomeação, e a conta por elles dada das suas respeitivas despezas, que vai incluida na conta geral do anno financeiro de 1829 á 1830; assim como os Ofícios do Marquez de Barbacena; mas não existem Instruções, nem Correspondencia regular do Governo á cerca dos negocios á seu cargo.

O terceiro Embaixador foi enviado á Londres em consequencia de muito urgentes explicações aqui exigidas do ex-Imperador D. Pedro á cerca dos Negocios de Portugal por parte dos Agentes de Inglaterra, Austria, e França, por ordens especiaes de seus Gabinetes, no intervallo, que decorreu entre a expedição e cumprimento do Decreto de 15 de Junho de 1829, que mandou crear a Regencia da Terceira, requerendo aquelles Diplomatas com toda a instancia que o Ex-Imperador D. Pedro I.<sup>o</sup>, para pôr termo ás calamidades d'aquele Reino, se resolvesse ou á empregar a força ou tratar alguma conciliação á favor de Sua Augusta Filha, alternativa esta que se julgou preferivel, como a mais humana, e livre de comprometimento para o Imperio. Ao objecto desta Comissão conciliatória se unio o da reclamação dos Artigos do Memorandum oferecido para a liquidação das Presas Britânicas do Rio da Prata, e outros que a Administração passada julgou de interesse Nacional, e sobre os quaes deu amplas instruções.

O Marquez de Santo Amaro não tendo a fortuna de conseguir nem a modificação dos Artigos do Memorandum e reclamação, nem a conciliação á bem dos Direitos da Rainha Fidelíssima, objecto principal da sua Missão, e na necessidade de abandonar de huma vez á sua sorte a Causa da infeliz Joven Rainha, á que aliás lhe parecia favoravel a mudança do Ministerio de Inglaterra, persuadio-se que poderia ainda contribuir para a salvação da mesma Causa, prestando-se á fazer a promessa oficial *sui spe rati*, de que o Governo Imperial pagaria aos Agentes da Regencia a somma annual dos juros e amortiscação pertencentes ao Emprestimo Portuguez contrahido em Londres, e que o Governo do Brasil pela Convênçao

Secreta de 29 do Agosto de 1825 se obrigou á pagar á Portugal ; promessa que havia em vão o Conde de Subugal de mim pertendido extorquir , fundando-se na Segurança Oficial , que recebera do Ministerio transacto ; e que do mesmo Embaixador Extraordinario exigirão os Agentes da Regencia em Londres , para sobre ella contratarem , como se diz haverem contractado hum Emprestimo com a Casa de Maberly . O Governo Imperial , com quanto conhecesse que a resolução do Marquez partira do hum sentimento de nobre sympathia , não se julgou autorizado á approvar aquelle passo , não só porque pendendo a questão Portugueza , não se podia fazer com a dívida segurança o pagamento d' aquelles juros e amortisamento á nenhum dos Contendores , mas porque este procedimento parecia affectar aquella estricta neutralidade , que as circunstancias do Brasil muito imperiosamente reclamavão , e que o Ex-Imperador D. Pedro I.º tinha explicitamente affiançado nas Fallas dirigidas á Assembléa Geral ; e por tanto confirmou segunda e terceira vez a ordem já dada para a retirada d'aquelle Diplomata , e mandou finalmente suspender scus vencimentos.

Havendo S. M. O Rei dos Francezes Luiz Filipe I.º comunicado por huma Carta ao Ex-Imperador D. Pedro I.º a sua elevação ao Throno de França , e o sincero desejo de continuar as amigaveis relações existentes entre os doux Paizes , e apresentando Monsieur Pontois huma Carta de Crença do respectivo Ministro , como Encarregado de Negocios justo á esta Corte ; o Governo Imperial considerando que a nova ordem de cousas em França promettia , por ser conforme ao voto da maioria nacional , estabilidade e permanencia , e que o Rei Luiz Filipe , reconhecido já pela Inglaterra , provavelmente o seria tambem pelas outras Potencias Europeas , não hesitou em reconhecer aquelle Monarea , e receber o seu Representante , e passou immediatamente a acreditar perante elle , como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario ao Marquez de Resende , que se achava em França , e mais prontamente podia desempenhar aquella Comissão.

Este Diplomata foi proximamente dimittido do serviço pela pouca energia , com que se houvera na reclamação dos nossos aggrevos pela violação do territorio no sitio denominado Cavallão , e pelo insulto commetido na pessoa do Tenente Coronel João de Souza França , contentando-se com conferencias , e com promessas vagas ; que ainda cumpridas não podião satisfazer ás offensas recebidas . Mas o Governo Imperial tendo nomeado novo Ministro para aquella Corte , lhe tem dado Instruções , para que elle represente energicamente contra aquelle attentado , não descansando sem receber a dívida satisfação , como he de esperar da rectidão e sabedoria do Governo de S. M. El-Rei dos Francezes .

#### *Augmento ou Diminuição das despezas.*

Tratarei agora do aumento ou diminuição das despezas.

Em cumprimento do Artigo 172 da Constituição , en tenho enviado ao Ministro da Fazenda as contas das despezas feitas no anno financeiro preterito , comprehendido no ultimo semestre de 1829 , e primeiro de 1830 ; e bem assim o Orçamento das Despezas , que devem fazer-se por esta Repartição no anno financeiro futuro , compre-

hendido no ultimo semestre de 1832, o primeiro de 1833, para fazerem parte do Balanço, e Orçamento geral, que o mesmo Ministro pelo citado Artigo Constitucional he obrigado á apresentar.

As despezas do sobredito anno financeiro preterito importão na quantia de Rs. 508.270.0773, somma sem dúvida muito avultada, e que continuará ainda em grande escala no outro anno financeiro subsequente de 1830 á 1831, como a seu tempo constará.

Gravosos pagamentos de Presas (que infelizmente ameaça ainda reproduzir-se no futuro) tres Embaixadas extraordinarias, com grandes vencimentos, huma especie de amalgama de negoços estranhos ao Brasil, que seria talvez facil e bem conforme aos protestos feitos nas Fallas do Throno, haver sempre separado, e finalmente a falta de Orçamento legal em parte daquelle espaço, para limitar o vasto campo dos arbitrios, explicão de algum modo aquelles grandes despendos: a Assembléa Geral, apreciando-os justamente em sua sabedoria, fará delles a competente classificação.

No Orçamento que apresento para o futuro anno financeiro de 1832 a 1833, fiz todas as reduções, que por era julguei praticáveis, e reformado o plano do Pessoual da nossa Representação externa sobre huma base mais nacional, mais conforme ao voto d'Assembléa Geral, e mais capaz de inspirar a publica Confiança, bem longe de reconhecer a necessidade do augmento de despezas nesta Repartição, eu peço a quantia de Rs. 162.740.0800, menos Rs. 16.250.000, do que me fôra concedido no Orçamento passado.

Se em Dezembro do anno transacto eu julguei diminuto aquelle Orçamento, minha opinião se fundava no affíneo; com que meu Antecessor, a quem justamente devia julgar versado nos negoços da Repartição, exigira a concessão de vinte contos adicionaes, na eventualidade de se fazerem alguns Tratados, que erão solicitados por algumas Potencias, segundo já disse neste mesmo Relatorio; assim como em algumas circunstancias que então se oppunham á certas reformas; circunstancias que hoje felizmente estão removidas.

He verdade que a somma pedida he somente destinada á fazer face ás despezas ordinarias, e ainda ás chamadas extraordinarias no curso regular da Administração. Ela não he por tanto de sorte alguma comprehensiva do objecto eventual do pagamento de Presas, que se achavão em liquidação, pagamento, que, á haver de verificar-se no sobredito espaço de tempo, terá de ser preenchido por via de bum Credito Supplementar.

Devo prevenir tambem á Assembléa Geral, que, apezar do cuidado que tire de executar a Lei do Orçamento, ordenando a retirada de alguns Empregados, e fazendo as possiveis reduções em vencimentos de outros (Tabella N.º 4); com tudo, considerada a distancia em que elles se achão do Brasil, não podem aquellas ordens ter chegado á tempo de se fazerem todos os pagamentos dos antigos vencimentos pelo Thesouro até o fim de Junho do corrente anno, e por tanto algumas quantias se hão de abonar conformemente ao antigo plano, entrando-se já no anno financeiro do 1.<sup>º</sup> de Julho de 1831 á 30 de Junho de 1832.

Estes pagamentos, ainda que feitos neste anno financeiro, pertencem realmente ao que findou, por isso não devem entrar na conta dos cento e vinte contos que forão votados. Cumple pois, que, tendo-se em vista esta observação, a Assembléa Geral haja de dar as providencias precisas, para se removerem quaesquer duvidas, que possa ter o Ministro da Fazenda á este respeito.

Terminarei finalmente este Relatorio, pedindo toda a indulgência dos Augustos Legisladores pelas faltas de excedidão, e ququesquer desfeitos, que nello tenham ocorrido; assim como a sua poderosa cooperação, e apoio para que neste ramo d'Administração á meu cargo eu possa caminhar com passo firme, e sustentar corajosamente a dignidade e interesses do Imperio: a gloriosa revolução do dia 7 de Abril, que nacionalizou o Brasil, e reintegrhou hum Ministerio demittido, só por seo patriotismo e adhesão sincera às Instituições Liberaes, deve inspirar tambem á Representação Nacional aquelles sentimentos de confiança e benevolencia, sem os quaes a Administração não pôde manter-se.

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em 22 de Abril de 1831.

*Francisco Carneiro de Campos.*

N. 1.

*Relação das pessoas de que se compõem actualmente a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros.*

Ministro e Secretario de Estado..	O Exm. Francisco Correia de Campos.....	4800U
Official Maior Effectivo.....	O Conselheiro Bento da Silva Lisboa.....	830U
Dito Aposentado.....	O Conselheiro Simeão Estrela Gomes da Fonseca .....	830U
	José Joaquim Timóteo de Araújo.	400U
	José Domingues de Atayde Moncorvo.....	400U
	Vicente António da Costa .....	400U
	Manoel Cândido de Miranda....	400U
	Ribeiro da Silva dos Santos Pereira.....	400U
	Francisco de Paula Ferreira de Amorim .....	400U
	Antônio José Rademaker.....	400U
Porteiro e Guarda Livros .....	Reginaldo Claro Ribeiro .....	438U
Dito Graduado.....	José Joaquim de Santa Anna...	292U
Ajudante .....	João Mendes dos Reis, ... ....	292U
Pensão .....	A D. Maria Joaquina da Cunha, Viúva do Official da Secretaria Agostinho Rodrigues Cunha...	200U
Correios. ....	Antônio Fernandes Coimbra, a 1U280 rs. por dia.....	467U200
	Agostinho Feliciano, idem.....	467U200
	Antônio Domingues Barbosa, idem,	467U200
	João Barbosa Coutinho, idem...	467U200
		19:350U800

*N. B.* O Official da Secretaria José Joaquim Timóteo de Araújo, acha-se em Londres no exercício de Addido à Legação.

O Official da Secretaria Francisco de Paula Ferreira de Amorim, acha-se nomeado Consul Geral para França.

O Official da dita, Antônio José Rademaker, acha-se nomeado Consul Geral para os Países Baixos.

Secretaria de Estado em 22 de Abril de 1831. — *Bento da Silva Lisboa.*

N. 2.

*Relação das pessoas de que se compõem as Comissões Mixtas estabelecidas nesta Corte, e em Serra Leoa, seus vencimentos, e mais despezas a saber:*

*Comissão Mixta Brasileira e Inglesa.*

Comissário Juiz .....	O Conselheiro João Carneiro de Campos .....	1.200U600
Dito Arbitro.....	João Pereira de Sousa.....	1.000U
Secretario .....	Braz Martins da Costa Passos..	600U
Interprete .....	Teóphilo de Mello.....	300U
Porteiro.....	Antonio José de S. Paio .....	150U
Continuo .....	João Felipe da Silva .....	100U
Dito.....	Jerônimo José Pape Corrêa ....	100U
Meirinho e Ajudante.....	João Leal de S. Paio .....	100U
		<hr/>
		3.550U000

*Comissão Mixta em Serra Leoa.*

Comissário Juiz Brasileiro.....	José de Paiva.....	2.000U000
---------------------------------	--------------------	-----------

*Comissão Mixta Brasileira e Portuguesa.*

Comissários.....	{ Fructuoso Leiz da Motta .....	U
	Joaquim Pereira Darrigue Faro,	U
Secretario .....	Leiz Sebastião Fabregas Surigné,	400U
Porteiro. ....	Antonio Caetano Martins.....	240U
		<hr/>
		640U000

*Comissão de Liquidação das Prezas Inglesas.*

Comissários.....	{	U
Amenaense .....	Nathaniel Lucas.....	U
		480U
		<hr/>
		480U000

*Despesas com as Comissões.*

Com a Comissão Mixta Brasileira e Inglesa .....	100U	
" " " " em Serra Leoa,....	300U	
" " " " e Portuguesa.....	100U	
	<hr/>	
		500U000
		<hr/>
		R\$ 500U000

Secretaria de Estado 22 de Abril de 1831. — Bento da Silva Lisboa.

N. 3.

*Relação do Corpo Diplomático e Consular Brasileiro, residente na Europa, e America; (antes da entrada do Excellentíssimo Ministro actual) seus vencimentos annuaes, não comprehendidas as despezas das Legações.*

*Inglaterra.*

Embaixador Extraordinario.....	Marquez de Santo Amaro.....	20:000U
Secretario .....	Visconde de Santo Amaro .....	2:400U
Addido .....	Antonio de Souza Dias .....	1:600U
Encarregado de Negocios.....	Eustaquio Adolfo de Melo e Maitos .....	4:000U
Addido .....	José Joaquim Timóteo de Araujo.	1:600U
Consul Geral .....	Manoel Antonio de Paiva.....	600U
		<hr/>
		30:200U000

*FRANÇA.*

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciário .....	Marquez de Rezende .....	8:000U
Secretario de Legação .....	Verissimo Maximo de Almeida..	2:400U
Consul Geral .....	Gustavo Kieckhoefer .....	2:400U
		<hr/>
		12:800U000

*AUSTRIA.*

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciário .....	Marquez de Maciá .....	.....	8:000U000
---	------------------------	-------	-----------

*ROMA.*

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciário .....	O Irm. Monsenhor Vidaligal.....	8:000U
Secretario de Legação .....	Francisco Muniz Tavares .....	1:600U
Addido .....	Bernardo Francisco Rangel.....	U
		<hr/>
		9:600U000

*RUSSIA.*

Encarregado de Negocios.....	Gaspar José Lisboa.....	.....	9:200U000
------------------------------	-------------------------	-------	-----------

*COLOMBIA.*

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciário .....	Luiz de Souza Dias.....	8:000U
Secretario .....	André da Silva Lisboa .....	2:400U

*ESTADOS UNIDOS.*

Encarregado de Negocios.....	José de Araujo Ribeiro .....	4:000U
Addido .....	Augusto de Paiva.....	1:600U
Consul Geral .....	Francisco Joaquim de Lima .....	600U
		<hr/>
		6:200U000

*NAPOLES.*

Encarregado de Negocios .....	Isidoro da Costa e Oliveira ....	4:000U
Addido .....	Paulo Martins de Almeida.....	1:600U

*PAÍSES BAIXOS.*

Encarregado de Negocio Inter- nacional e Consul Geral .....	José Marques Lisboa .....	3:200U
--	---------------------------	--------

*PERU.*

Dito dito .....	Duarte da Ponte Ribeiro .....	2:400U
-----------------	-------------------------------	--------

*SUECIA.*

Dito dito .....	Antonio José da Silva Loureiro.	4:000U
		<hr/>
		86:000U000

	Transporte	9:600U000	80:000U000
<b>BUENOS AIRES.</b>			
Consul Geral .....	José Agostinho Barbosa Junior..	600U	
<b>HAMBURGO.</b>			
Dito dito,.....	Antonio da Silva Caldeira .....	1:000U	
<b>LISBOA.</b>			
Dito dito .....	Antonio da Silva Junior.....	600U	
<b>GIBRALTAR.</b>			
Dito .....	Joaquim Pereira Viana de Lima,	600U	12:400U000
			98:400U000

Secretaria de Estado 22 de Abril de 1881. — *Bento da Silva Lisboa.*

N. 4.

*Relação do Corpo Diplomático e Consular Brasileiro, residente na Europa, e America, seus vencimentos annuas, e mais despezas das Legações e Consulados, depois da entrada do Excellentíssimo Ministro actual.*

FRANÇA.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciário .....	Marquez de Rezende .....	8:000U
Secretario de Legação .....	Verissimo Maximo de Almeida..	2:000U
Consul Geral .....	Gustavo Kirchkoefer .....	600U
Despesa .....	.....	600U
		11:200U000

ROMA.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciário .....	O Ilm. Monsenhor Vidaligal.....	6:000U
Secretario de Legação .....	O Padre Francisco Muniz Tavares.	1:600U
Despesa d' Etiquetas .....	.....	800U
Dias com a Secretaria da Legação.	.....	400U
		8:800U000

COLOMBIA.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario .....	Luis de Souza Dias.....	6:000U
Secretario de Legação .....	.....	U
Despesas .....	.....	400U
		6:400U000

INGLATERRA.

Encarregado de Negocios.....	Eustaquio Adolfo de Mello .....	4:000U
Addido .....	José Joaquim Timóteo de Araujo.	1:600U
Consul Geral .....	Manoel Antonio de Paiva.	600U
Despesas .....	.....	600U
		6:800U000

AUSTRIA.

Encarregado de Negocios .....	Isidoro da Costa e Oliveira ....	4:000U
Despesas .....	.....	400U
		4:400U000

RUSSIA.

Encarregado de Negocios Interino .....	Gasper José Lisboa.....	3:200U
Despesas .....	.....	400U
		3:600U000

SUECIA.

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral .....	Antonio José da Silva Loureiro.	2:200U
Despesas .....	.....	200U
		2:400U000

PAÍSES BAIXOS.

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral .....	José Marques Lisboa.....	2:200U
Despesas .....	.....	200 U
		2:400U000

DINAMARCA.

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral .....	Pedro Alfonso de Carvalho.....	2:200U
Despesas .....	.....	200U
		2:400U000
		48:400U000

	Transporte	48.400U000
<b>ESTADOS UNIDOS.</b>		
Eucarregado de Negocios .....	José de Araujo Ribeiro .....	4.000U
Addida .....	Augusto de Paiva.....	1800U
Despesas .....	.....	400U
		<hr/> 6.000U000
<b>PERU.</b>		
Eucarregado de Negocios Interino e Consul Geral.....	Duarte da Ponte Ribeiro.....	9.200U
Despesas.....	.....	200U
		<hr/> 2.400U000
<b>BUENOS AIRES.</b>		
Consul Geral .....	José Agostinho Barbosa Junior.,,	600U
<b>MONTEVIDEO.</b>		
Dito dito.....	José Joaquim de Alencastro ....	600U
<b>LISBOA.</b>		
Dito dito .....	Antonio da Silva Junior.....	600U
<b>NAPOLIS.</b>		
Dito dito .....	Antonio de Souza Dias .....,	600U
<b>PRUSSIA, HANOVER, CI- DADES ANSEATICAS &amp;c.</b>		
Consul Geral .....	Antônio de Menezes Vasconcellos,	600U
<b>GIBRALTAR.</b>		
Consul.....	Joaquim Pereira Viana de Lima,	600U
		<hr/> 3.600U000
		<hr/> 60.400U000

Secretaria de Estado 22 de Abril de 1831. — *Bento da Silva Lisboa.*

NOUS AGUSTE AMÉLIE Duchesse de Leuchtenberg Princesse  
de Eichstätt, née Princesse Royale de Bavière.

Au nom et comme tutrice de nos enfants mineurs.

Faisons Savoir par les Présentes à tous ceux qu'il appartient dra : que par suite de la demande qui nous a été faite par Sa Majesté Pierre Premier, Empereur du Brésil, de la main de notre bien aimée fille la Princesse Amélie de Leuchtenberg, et du consentement que nous avons donné à la dite demande, des Plenipotentiaires ont été nommés de part et d'autre à l'effet d'arrêter et de signer les Stipulations du Contrat de Mariage de notre bien aimée fille la Princesse Amélie avec Sa dite Majesté Impériale ; lesquels en vertu de leurs Pleins-pouvoirs et Instructions, ont effectivement arrêté, et signé les Conventions matrimoniales dont la teneur suit :

*Au Nom de la Très-Sainte et Indivisible Trinité.*

Soit notoire à tous ceux qui le présent Contrat de Mariage verront : Que comme Sa Majesté L'Empereur du Brésil a demandé son Mariage à la Sérenissime Duchesse de Leuchtenberg, sa fille bien-aimée, la Sérenissime Princesse Amélie Auguste Engénie Princesse de Leuchtenberg et d'Eichstätt, et que la mission de stipuler et d'arrêter les Conventions matrimoniales a été confiée de la part de Sa Majesté Impériale au très-illustre et très-excellent Seigneur Fellberto Caldeira Brant, Marquis de Barbacéha, Sénateur de l'Empire, Gentilhomme de la Chambre de Sa Majesté Impériale, Maréchal Général de ses Armées et Grand Cordon de l'Ordre Impérial de la Grand Croix du Sud, et de celui de la Couronne de fer d'Autriche ; et de la part de Son Altéssse Royale la Duchesse de Leuchtenberg, à Monsieur le Chevalier Nicolas Louis Planat de la Faye, Lieutenant Colonel dans l'armée de S. M. Le Roi de Bavière Gentilhomme de Cour de Sa dite Altéssse Royale, Officier de l'Ordre Royal de la Legion d'honneur, Chevalier de l'Ordre du mérite civil de la Couronne de Bavière, et de l'Ordre Royal de l'Epée de Suède : les Soussignés munis des pouvoirs nécessaires à cet effet sont convenus des Articles suivants.

Article Premier.

Le mariage sera célébré à Munich entre la Sérenissime Princesse Amélie Auguste Engénie Princesse de Leuchtenberg et d'Eichstätt ; et le Représentant de Sa Majesté L'Empereur du Brésil, à condition qu'Elle ratifiera et accomplitra en personne ce mariage, suivant la forme prescrise par les Sacrés Canons de l'Eglise Catholique Apostolique et Romaine, au moment de l'arrivée de Son Auguste Epouse à Rio de Janeiro.

Article 2.

Lors de la Célébration de ce mariage, la Sérenissime Princesse prendra le Titre d'Impératrice du Brésil, et partira pour le Port d'Ostende où Elle s'embarquera avec tout le Cortège convenable, sur l'escadre qui est destinée à La transporter au Brésil, et tous les frais de son voyage, tant par terre, que par mer, seront à la Charge de Sa Majesté L'Empereur du Brésil.

### Article 3.

S. A. R. la Duchesse de Leuchtenberg s'oblige à constituer en dot à la Sérénissime Princesse Amélie Auguste Eugenie sa fille, sur la quote-part qui lui reviendra de la Succession de feu son Père le Sérénissime Due de Leuchtenberg, la Somme de deux cents mille florins d'Empire, ainsi qu'à pourvoir la Susdite Princesse du Trouseau des Bijoux, Piergeries et autres objets semblables qui seront nécessaires pour sa parure et son usage ; le montant de la Dot devant être remis au Commissaire de S. M. I. avant la cérémonie du mariage, de la manière suivante, savoir : moitié en argent comptant, et moitié en une assignation sur une maison de Banque de Paris, payable au bout d'une année.

### Article 4.

La dite somme de deux cents mille florins sera placée à intérêt dans les fonds de la dette publique au Brésil ou de toute autre manière jugée également bonne et solide, à condition que les intérêts respectifs seront annuellement accumulés au Capital, dans le cas que S. M. L'Impératrice ne veuille pas les employer autrement.

### Article 5.

Comme la fortune particulière de Sa Majesté L'Impératrice se compose des biens meubles et immeubles qui lui reviendront dans la Succession de feu S. A. R. le Prince son Père, il a été stipulé que la libre disposition, jouissance, et administration de cette fortune particulière, reste expressément réservée à S. M. L'Impératrice, à condition que dans le cas où Elle aurait des enfants Elle ne pourra l'aliéner.

### Article 6.

Sa Majesté L'Impératrice aura le droit de nommer tous les Officiers, Dames, et Employés de Sa Cour et de Sa maison, et leurs traitements respectifs resteront à sa Charge.

### Article 7.

Jusqu'à ce que la Dotation de S. M. L'Impératrice soit fixée définitivement par l'Assemblée Législative du Brésil, en exécution de l'Article 108 de la Constitution de l'Empire, et de l'Article 2 de la Loi du 11 Août 1827, S. M. I. recevra annuellement du Trésor Public la somme de cent contos de réis, qui a été assignée provisoirement par la susdite Loi ; et Sa Majesté L'Impératrice jouira pendant toute la durée du mariage de la dotation définitive qui lui sera accordée.

### Article 8.

Si ce mariage vient à être dissous par le prédécès de Son Auguste Époux, S. M. L'Impératrice recevra au lieu de la dotation mentionnée dans l'Article précédent celle qui lui sera constituée ou Douaire par l'Assemblée Législative du Brésil.

### Article 9.

En cas qu'il y ait des enfans issus de ce lit, et que S. M. L'Impératrice ainsi que ses enfans survivent à S. M. L'Empereur, la moitié de tous les biens meubles et immeubles appartenant à L'Empereur, d'après le partage de la Communauté de feme L'Impératrice Leopoldine de glorieuse mémoire, et de tous ceux acquis postérieurement, à l'exception de ceux qui composent le domaine de la Couronne aux termes de l'Article 115 de la Constitution Bresilienne, sera adjugée en toute propriété à l'Auguste Veuve, sous la condition qu'Elle ne pourra pas en disposer ni l'alléger; et qu'Elle aura seulement, sa vie durant, la jouissance des revenus annuels de ces biens ainsi que des intérêts du Capital accumulé de la Dot, si Elle quitte le Brésil et va résider ailleurs; la même portion des dits biens de L'Empereur sera dévolue en toute propriété et sans restriction, à Sa Majesté L'Impératrice, dans le cas où Sa Majesté L'Empereur viendrait à mourir, ayant eu de ce mariage des enfans qui seraient décédés avant Lui.

### Article 10.

S'il arrive que S. M. L'Impératrice n'ait point de postérité, et qu'Elle survive à Son Auguste Epoux, Elle aura droit uniquement au tiers des biens appartenant à L'Empereur, de la manière expliquée dans l'Article précédent, dont Elle pourra disposer librement, de même que de la Totalité du Capital accumulé de la Dot, soit qu'Elle reste au Brésil ou qu'Elle aille résider dans un pays étranger quelconque.

### Article 11.

Si le décès de Sa dite Majesté Impériale précède celui de L'Empereur, et si Elle laisse des enfans, sa Succession sera partagée également entre Son Auguste Epoux et ses enfans selon les Lois du Brésil. Mais si Elle meurt ayant eu des enfans qui soient précédemment décédés, la Succession sera divisée en deux parts égales dont l'une appartiendra à Sa Majesté L'Empereur, et l'autre à l'héritier qu'Elle aura institué dans son testament.

### Article 12.

Dans les deux cas de mort, sans postérité et *ab intestato*, la Succession de Sa Majesté L'Impératrice sera dévolue suivant les Lois de son pays natal à ses héritiers ascendants ou Collatéraux survivants, avec déduction du tiers qui sera déféré à Sa Majesté L'Empereur.

### Article 13.

Continuant à résider au Brésil dans l'état de Veuvage, Sa Majesté L'Impératrice aura l'option de loger au Palais Impérial, ou dans une autre maison convenablement meublée et fournie de vaisse, linge, et écurie nécessaires, aux frais du Successeur de Son Auguste Epoux.

Article 14.

Tous les avantages accordés à Sa Majesté L'Impératrice dans les Articles précédens lui seront assurés dès le moment de la Célébration de Son mariage en Europe, et même dans le cas (que Dieu veuille éloigner) du décès de L'Empereur avant la consommation du mariage.

Article 15.

Le présent Contrat de Mariage sera ratifié par Sa Majesté L'Empereur du Brésil, et l'exemplaire de cette ratification en bonne et due forme, sera remis à la Sérénissime Duchesse de Leuchtenberg dans l'espace de six mois à partir du jour de la Signature de cet acte.

En foi de quoi les Soussignés ont signé le présent Contrat, et yont fait apposer le Cachet de leurs armes,

Fait à Canterbury le trente Mai mil huit cent vingt neuf.

(L. S.) *Planat de la Faye.* (L. S.) *Le Marquis de Barbacena.*

Nous déclarons par les présentes approver et ratifier pleinement le Contrat ci-dessus, dans tout son contenu, promettant d'en exécuter fidèlement toutes les Clauses et conditions, en tant qu'elles dépendent de nous.

En foi de quoi, nous avons signé les présentes Ratifications et y avons fait apposer le Sceau de nos armes.

Donné en notre Palais Ducal à Monich le trente Juin mil huit cents vingt neuf.

(L. S.) *Auguste Amélie.*

Par S. A. R.

(L. S.) *Planat de la Faye.*

*Relação do Corpo Diplomático e Consular Brasileiro; Nomeado pela Regência Provisória do Império, em Nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. PEDRO II., seos vencimentos annuas, não comprehendidas as despezas das Legações.*

*Inglaterra.*

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciário.....	Antonio Carlos Ribeiro de Andrade	10:000U000
Secretario da Legação.....	José Marques Lisboa.....	2:000U000
		<hr/> 12:000U000

*França.*

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciário.....	José Joaquim da Rocha.....	8:000U000
Secretario de Legação.....	Antonio Gomes Ferreira Brandão	1:800U000
Addido.....	Juvencio da Rocha Maciel.....	U
Consul Geral.....	Francisco de Paula Ferreira de Amorim .....	1:000U000
		<hr/> 10:800U000

*Austria.*

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral.....	Amaro Guedes Pinto .....	2:000U000
--	--------------------------	-----------

*Dinamarca e Suecia.*

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral.....	Pedro Affonso de Carvalho.....	3:000U000
--	--------------------------------	-----------

*Países Baixos.*

Consul Geral.....	Antonio José Rademaker.....	1:000U000
-------------------	-----------------------------	-----------

*Estado Oriental do Uruguay.*

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral.....	Sabino Ribeiro de Oliveira....	2:000U000
--	--------------------------------	-----------

*Bolívia.*

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral.....	Antonio Gonçalves da Cruz....	2:400U000
--	-------------------------------	-----------

*Mexico.*

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral.....	João Baptista de Queiroz.....	2:200U000
--	-------------------------------	-----------

*Chili.*

Consul Geral .....	José Joaquim de Alencastro ....	1:000U000
--------------------	---------------------------------	-----------

*Estados Unidos.*

Consul Geral.....	Manoel Guilherme dos Reis....	800U000
		<hr/> 37:200U000

Não possuindo a Bibliotheca do Ministerio das Relações Exteriores nenhuin exemplar impresso dos relatorios de 22 de Abril de 1831, de 28 de Abril de 1832 e de 10 de Janeiro de 1843, mandou o Senhor Ministro das Relações Exteriores, Dr. Octavio Mangabeira, que, por cópia fiel do antigo livro de registro, se fizesse a presente impressão dos mesmos, na Imprensa Nacional. A edição de cada um comprehende trezentos exemplares.

Rio de Janeiro, Setembro de 1929.

**RELATORIO**  
DA  
REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS  
APRESENTADO  
A'  
**ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA**  
NA SESSÃO ORDINARIA DE  
**1831;**  
PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO  
DE ESTADO

*Francisco Carneiro de Campos.*



RIO DE JANEIRO,  
NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1831

**AUGUSTOS, E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESEN-  
TANTES DA NAÇÃO.**

EU venho na qualidade de Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, perante esta Augusta Camara, dar cumprimento ao Artigo quarenta e dois da Lei da fixação das despezas, fazer a exposição circunstanciada do estado da Repartição a que presido; das medidas tomadas para desempenho dos meus deveres, e da necessidade, ou utilidade do augmento, ou diminuição das respectivas despezas: os dous primeiros objectos, pela sua intima connexão, serão conjuntamente tratados.

**ESTADO DA REPARTIÇÃO E MEDIDAS RELATIVAS**

O pessoal deste ramo da publica Administração comprehende os Empregados na Secretaria de Estado, os Empregados nas Legações, e Consulados, e os Membros das Comissões Mixtas, creadas em virtude de Tratados e Convenções Diplomaticas. As Tabellas, que juntas se offerecem á consideração da Augusta Camara, apresentão o quadro detallhado e comparativo deste pessoal.

## SECRETARIA DE ESTADO

O numero dos Officiaes da Secretaria acha-se actualmente reduzido de sete a cinco por despachos de dous de entre elles para Missões exteriores; mas como se mandarão retirar dous d'aquelles Empregados, que se achavão servindo nas Missões de Vienna e Suecia, tornava aquelle numero a ficar completo. O dos outros Empregados conserva-se sem alteração: alem do respeito que inspirão direitos adquiridos a huma subsistencia em Lugares reputados vitalicios, e para os quaes a Assembléa Geral tem votado as competentes sommas, a experientia não me tem por ora mostrado que seja excessivo aquelle numero, nem mesmo o dos quatro correios; sendo dous constantemente ocupados em um serviço activo, e até violento, já perante o Ministro, já na Secretaria, he mister que sejão regularmente revezados ainda, sem contar com os impedimentos de enfermidades, e outros inevitaveis acontecimentos da vida humana.

## LEGAÇÕES E CONSULADOS

O systema das Legações e Consulados tem soffrido a alteração, que pareceo conveniente. Quando entrei na Administração, o Corpo Diplomatico e Consular, sem se calcularem as despesas do expediente, até então arbitrarias, muito avultadas, absorvia só em ordenados quasi a totalidade

do Orçamento votado na Sessão do anno passado. Hum Embaixador Extraordinario, e hum grande numero de Legações da segunda e terceira ordem, gravavão a Folha d'aquellas despezas. Desejando enquanto antes entrar no plano das economias, recommendedo pela Assemblea Geral, determinei, ainda antes da publicação da Lei do Orçamento, a immediata retirada do Marquez de Santo Amaro, Embaixador Extraordinario na Corte de Londres (sobre a necessidade de cuja Missão eu muito discrepava do modo de sentir da passada Administração); a do Marquez de Maceyó, nomeado Ministro Plenipotenciario para S. Petersburgo, deixando em seu lugar hum Encarregado de Negocios; e a conversão das Legações da Prussia, e Nápoles em simples Consulados, a que forão tambem reduzidos depois dos gloriosos dias seis e sete de Abril, as Legações d'Austria, Suecia, e Paizes Baixos, providenciando-se todavia de hum modo sufficiente a necessaria protecção dos nossos interesses commerciaes e ainda politicos. Julguei acertado conservar na Europa Legações da segunda Ordem nas Cortes de Roma, Paris, e Londres: na primeira pelo respeito devido á Santa Sé Apostolica, e Supremo Chefe da Igreja, que entretêm aqui hum Nuncio, ou Agente da primeira Ordem; e nas duas ultimas por se annunciarem d'ali Ministros da mesma graduação, e serem hoje os centros principaes dos grandes movimentos da Politica Europea: e n'America em Bogotá, Capital de Columbia.

Esta Republica parece ser a mais importante das Potencias nossas limitrofes, pela sua posição vantajosa quasi no meio do continente Americano; pela grandeza e espirito da sua população, e reputação de seus Chefes; e em todo o tempo ella tem mostrado sincera sympathia e bons desejos de entreter relações amigaveis com o imperio aonde ha constantemente conservado hum Agente Diplomatico. Alem disto constando que havia fallecido o nosso Secretario de Legação, que por despacho da passada Administração devia ali ficar Encarregado de Negocios, e não se desejando deixar deserta aquella Legação nenhum outro plano ocorreu mais prompto nem mesmo mais economico, do que a interina conservação do actual Enviado. Alem deste Enviado de Columbia temos n'America Agentes nos Estados Unidos, no Perú, Buenos Ayres, Montevideo : e nomeárão-se ultimamente para Bolivia, Chile e Mexico. Collocar-se-hião tambem no Paraguay, e Guatemala, se na primeira d'aquellas Republicas as pertenções exageradas do Dictador, que alem de grandes sommas exigia a cessão da margem direita do Rio Uruguay a titulo de indemnisação de supostos danos, a que não he possivel subscrever; e na segunda hum estado de continua agitação e anarchia, não removessem a esperança de se poder ali por ora fazer transacção alguma razoada, ou estabelecer perduraveis relações de amisade e boa intelligencia. Nas Legações que se conservão, tem-se feito toda a possivel reducção nos

vencimentos: tem-se reunido por principio economico as funções Diplomaticas, e Consulares, nos Lugares em que parecem compativeis; e tem-se fixado de huma maneira positiva o maximum das despezas do expediente de cada huma das Legações. Esta ultima providencia tem o inconveniente de atar as mãos a estes Empregados e inhabilita-los de poder prestar pequenos soccorros a alguns Brasileiros desgraçados, que porventura se achem sobre os lugares em que forem acreditados; mas o rigor da Lei, que fixa as despezas e a facilidade com que alguns destes Empregados tem algumas vezes disposto dos dinheiros publicos, obrigando-me já no pouco tempo em que sirvo á dolorosa necessidade de requisitar no Thesouro o desconto dos seus vencimentos, nenhuma outra alternativa me deixarão por ora. Votando-se nos orçamentos huma somma conveniente e distincta para estas despezas extraordinarias, ficará removido este inconveniente. O Governo de ora em diante mais franco e livre em suas deliberações, e arbitrios, conta poder fazer ainda algumas outras economias nas Missões Europeas, para melhor estabelecer e dotar as d'America; mas todas as reformas exigem tempo e o Governo sem precipita-las espera que cedo se lhe proporcionem circumstancias de as poder realizar guardadas as demonstrações de decoro e reciprocas attenções, que estão em uso entre as Nações. Estou intimamente convencido de acordo com o voto d'Assembléa Geral, que comquanto nós tenhamos tido até agora,

é talvez por muito tempo ainda, devamos continuar a ter as maiores relações com o antigo mundo, convém todavia principiar desde já a estabelecer e apertar com preferencia os vinculos, que no porvir devem muito estreitamente ligar o Systema politico das Associações do Hemispherio Americano. Partes componentes deste grande Todo, aonde a Natureza tudo fez grande, tudo estupendo, só poderemos ser pequenos, debeis, e pouco respeitados, em quanto divididos. Talvez huma nova era se aproxima, em que as Potencias d'America pejando-se de suas divisões intestinas á vista do exemplo de concordia, que nós lhes offerecemos, formem huma extensa familia, e saibão com o vigor proprio da liga robusta de tantos Povos livres repellir com toda a dignidade o orgulho, e pertenções injustas das mais infatuadas Nações estranhas. O Continente immenso, que banhado pelos douis grandes mares, quasi toca ambos os Polos, offerece na grande variedade das suas latitudes e climas distinctissimos productos, que dando sempre o necessario á vida; podem ainda fornecer materia e alimento ao mais extenso commercio : a collocação de Consules intelligentes nos Lugares apropriados animará a concepção e desenvolvimento das mais acertadas especulações mercantis. O Corpo Diplomatico e Consular, como já se tem observado perante esta Augusta Camara, precisa de hum regimento que fixe as differentes classes destes Empregados, a quota de suas gratificações, e a dos Emolumentos Consu-

lares. Hum projecto offerecido pela illustre Comissão Diplomatica na Sessão de mil oito centos e vinte sete, e o Projecto de Regimento Consular apresentado pelo meu Antecessor na de mil oito-centos e trinta poderão talvez subministrar as bases para a competente Legislação. Desde já eu solicito e reclamo a attenção da Augusta Camara sobre estes importantes objectos, cuja decisão muito contribuirá para a regularidade do respectivo serviço, e imporá silencio respeitavel, já aos clamores dos Empregados sobre a modicidade dos vencimentos, emquanto os julgão pendentes do arbitrio do Ministro, já á censura de certos Emolumentos Consulares, que se argúem de arbitrarios e exorbitantes. Sobre este objecto cumpre-me informar que não obstante huma Tabella Provisoria, de que usavão os Consules e que não julguei competentemente authorisada, determinei que elles se regulassem, quanto á percepção de Emolumentos, pelo Decreto em Resolução de Consulta da Junta do Commercio de nove de Outubro de mil sète centos e oitenta e nove, que se deverá julgar comprehendido na approvação geral da antiga Legislação pela Assembléa Constituinte; e que nos casos omissos, os nossos Consules percebessem os mesmos Emolumentos que percebem os Consules das Nações mercantis civilisadas nos portos onde elles residissem, fazendo applicação do princípio da Lei de dezoito de Agosto de mil sete centos e sessenta e nove, que em taes matérias admitte a Legis-

lação estranha, como auxiliar á nossa. Tenho de informar igualmente a Augusta Camara que alguns dos Empregados do Corpo Diplomatico e Consular, que tem recebido a Ordem de sacar directamente sobre o Thesouro Publico pelos seus vencimentos com o cambio dos Lugares de suas residencias ou de Londres, em conformidade do Artigo dezeseis da fixação das despezas, tem mais clamorosamente representado contra essa medida pela impossibilidade de se realisarem semelhantes saques sem grandes sacrificios do Thesouro e dos mesmos Empregados, que serão por isso talvez reduzidos á penuria.

### COMISSÕES MIXTAS

Ha quatro Comissões Mixtas com o Pessoal constante da Tabella Numero dois das quaes tres são Brasileira e Ingleza, e huma Brasileira e Portugueza. Das tres Brasileiras e Inglezas, huma nesta Corte, e outra na Serra Leoa, se occupão em julgar os casos de contrabando de Escravatura Africana; e a terceira está nesta Corte encarregada da liquidação das Presas feitas á Nação Britannica pela nossa Esquadra que bloqueava o Rio da Prata. A Brasileira e Portugueza tambem aqui residente he incumbida de liquidar as perdas e danños, causados aos Subditos do Brasil e Portugal por occasião da guerra da nossa Independencia. As duas Comissões, que julgão os casos do tra-

fico prohibido de Escravatura, devem a sua origem ao Artigo quarto d'a Convenção de vinte tres de Novembro de mil oito centos e vinte seis, e aos artigos segundo, e terceiro da mesma, que renovarão todas as estipulações dos Tratados existentes entre os Reis de Portugal e da Gram Bretanha; assim como aos artigos explicativos d'aquelles Tratados entre os quaes se acha o Artigo separado addicional no Tratado de vinte e douis de Janeiro de mil oito centos e quinze assignado em Londres em onze de Setembro de mil oito centos e dezessete no qual se ajustou, que, verificando-se a total abolição do trafico de Escravos, se adaptaria ás novas circunstancias de commum acordo as estipulações da Convenção addicional, assignada em Londres em vinte e oito de Julho de mil oito centos e dezessete, e quando não fosse possivel concordar em outro ajuste a dita Convenção addicional ficaria sendo valida até a expiração de quinze annos contados desde o dia em que o mesmo trafico fosse totalmente abolido. Depois daquelle abolição tem o Governo Imperial feito toda a diligencia para entabolar por via do nosso Encarregado de Negocios na Corte de Londres, huma nova Convenção com o fim de estipular a extincção destas duas Commisões Mixtas, que pesão sobre o Thesouro Nacional em Ordenados com a quantia de reis cinco contos quinhentos e cinqcoenta mil reis, e constituem hum Tribunal anomalo, que pode turbar a Administração com questões importunas, e sujeitar nossos

Concidadão's a penas aceras. Tanta esperança nesta negociação havia concebido a passada Administração que não se duvidou affirmar em huma Nota posta no fim do Orçamento offerecido para o proximo anno financeiro, que as ditas Comissões se achavão já extinctas. Neste presente Ministerio tem-se insistido ainda neste objecto com toda a instancia; mas sucedendo a Lord Aberdeen, que nenhuma resposta dera á nossa proposição, o novo Ministro Lord Palmerston este se tem absolutamente recusado a qualquer acordo para proxima extincção destes Tribunaes ou Juizos, inculcando o risco de provaveis tentativas para continuaçao de hum trafico mui lucrativo, e a falha de outras Jurisdicções competentes para infligir em tal caso a pena de pirataria que se acha estipulada no Tratado. Este Ministro desatendendo tambem todas as reclamações feitas pelo nosso Encarregado de Negocios acerca de Embarcações Brasileiras condemnadas na Comissão da Serra Leôa; invocou para isso o principio do respeito devido á causa julgada, principio que logo veremos bem pouco respeitado pelos Agentes da Inglaterra, quando se trata das Presas Inglezas julgadas pelos nossos Tribunaes. Qualquer que seja a justiça dos nossos Reclamadores, deve-se confessar que a cobiça de alguns Armadores, ousando enxoalhar ainda com a sordidez da avareza o padrão mais puro, que erguerá a Politica e Philanthropia da nossa idade, tem fornecido pretextos áquelles revezes diplomaticos;

porem o plano de africanar o Brasil vai parecendo já tão monstruoso que em breve tempo a raridade dos casos apresentará talvez novas oportunidades para se poder outra vez instaurar a negociação. Entretanto cumpre chamar a attenção dos Augustos Legisladores, para huma explicita determinação da pena desta especie de pirataria, creada pelo Tratado, a qual não parece bem comprehendida nos Artigos oitenta e dois a oitenta e quatro do Codigo Penal, nem se pode dizer bem fixada por Direito das Gentes; e costume invariavel entre as Nações, que nisso entre si discrepão : por falta de huma interpretação authentica a este respeito, nem os desgraçados Cidadãos, que se precipitão nesses delictos conhecem toda a extensão da responsabilidade que contrahem, nem os nossos Comissarios tem huma guia segura, para regular a sua decisão. A Comissão Brasi-leira e Ingleza empregada na liquidação das Presas feitas á Nação Britannica por occasião do bloqueio do Rio da Prata, foi nomeada em virtude de huma Nota Diplomatica passada entre o nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros e o Enviado de Ingla-terra nesta Corte a exemplo de outros ajustes feitos pelo mesmo Ministro, e os Agentes de França, e dos Estados Unidos. Estes ajustes forão já communi-cados a esta Augusta Camara por via da Mensagem ou Proposta do Governo apresentada em vinte de Agosto de mil oito centos e vinte nove na qual se pedira a necessaria authorisação para se mandarem expedir pelo Thesouro Nacional as cedulas corres-

pondentes ás quantias liquidadas a favor dos Subditos Francezes, e Americanos na importancia total de reis quatro centos trinta e seis contos seis centos quarenta e dois mil quinhentos e noventa sem se comprehendenderem os juros e a diferença do cambio, que tambem se ajustarão, com o prazo de hum, dous e tres annos; e bem assim as quantias que se houvessem de liquidar a favor dos subditos Inglezes em indemnisação das referidas Presas, que montão, segundo as reclamações apresentadas á Comissão Brasileira e Ingleza em reis tres mil e quarenta e seis contos oito centos vinte e cinco mil seiscentos e ottenta e sete. Nesta somma não entrão os juros de seis por cento sobre as Embarcações, e cinco sobre os effeitos, nem mesmo algumas despezas e lucros, que vem iniciados nas ditas reclamações, mas não calculados. He bem doloroso recordar que o Governo em mil oitocentos e vinte nove urgido pela força de imperiosas circunstancias e querendo poupar o dezar ou antes a calamidade do acto violento de represalias, de que os innocentes Subditos do Imperio chegáram a ser ameaçados pelos Plenipotenciarios da França e da Inglaterra, se compromettera a pagar, como, com effeito, tem pago, não só as Presas feitas ás Nações Franceza e Americana (incluzas ainda algumas das que forão julgadas bôas presas pelo Decreto de Revista especialissima de vinte hum de Maio de mil oito centos e vinte oito) porque estas duas Nações, não admitindo em materia de bloqueios o nosso principio

da simples declaração, ou intimação geral, havião sempre contra elle protestado, e se prestárão a estipular para o futuro a necessidade da intimação especial, como base commum, e reciproca para a validade dos apresamentos; mas concordara também, pelo mesmo motivo, em pagar todas ás presas reclamadas (com menor apparencia de justiça) pela Nação Ingleza, inclusas até as que forão declaradas boas presas pelo sobredito Decreto de Revista. He notorio, que a Gram Bretanha, admittindo na pratica de bloqueios o mesmo principio da simples declaração ou intimação geral, em que nós fundavamos o direito dos apresamentos feitos, principio de que o Diplomata Britannico aqui residente jamais quiz prescindir nem contra elle estipular para o futuro base alguma reciproca, como havião feito aquelloutras Nações; e havendo mesmo o Governo Britannico por actos positivos e officiaes reconhecido a legal effectividade do nosso bloqueio no Rio da Prata, pertendeo com tudo depois contra elle insurgir e apoiar-se para obter as mesmas indemnisações concedidas ás Nações Franceza e Americana, já nas Instrucções dadas ao Almirante da nossa Esquadra, já na generalidade da Letra do Artigo quinto do Tratado de Amizade, Navegação, e Commercio existente entre as duas Nações, o qual não parece admittir tão ampla e extensiva interpretação. Não se contentando os Agentes Britannicos com esta pertençao exagerada, ou antes violenta requisiçō (em que o Governo Imperial debaixo dos mais

solemnos e clamorosos protestos, havia consentido sómente pelo ancioso desejo de evitar hum rompimento formal com esta Nação amiga, que havia sido a Medianeira da nossa Independencia), aggravarão muito mais o pezo de suas exigencias, apresentando em vez de huma base franca e conciliatoria, qual havia servido á liquidação das Presas Francesas e Americanas, hum Memorandum complicado e evidentemente parcial em muitos dos seus Artigos. Depois de aturada discussão, por via de Notas reciprocas, forão os ditos artigos aceitos pelos transactos Ministerios com algumas modificações e emendas; mas havendo ainda ha bem pouco tempo dado origem a novas contestações, e disputas entre os seus e os nossos Comissarios, principalmente á cerca do Artigo sexto do Memorandum, que trata das Estadias ou dias de demora no porto, resolvo-se o Governo para que podesse progredir a liquidação (cuja prompta conclusão, dêbaixo de reiteradas ameaças de represalias, mui peremptoriamente se reclamava) e para que se posesse de huma vez hum termo a pertenções de dia em dia recrescentes, e sempre em grave prejuízo do Imperio, a acceder, quanto foi possível á Letra do sobredito Memorandum nos lugares ora controversos, protestando-se todavia pela addicional approvação do Chefe do mesmo Governo, que então se achava ausente na Provincia de Minas Geraes, e por qualquer alteração favoravel, que o nosso Encarregado de Negocios na Corte de Londres houvesse de conseguir

ainda da justiça do novo Gabinete Britannico, em virtude das reclamações pendentes á cerca das clausulas do mesmo Memorandum. Não obstante esta decisão condicional de sustentar a Letra do Artigo sexto coherente com a definitiva resolução do Gabinete Britannico, communicada depois por Officio do nosso Embaixador Extraordinario, a liquidação se acha suspensa, já pela dificuldade de achar Comissarios Brasileiros, que se queirão incumbir desta espinhosa tarefa, já pelos extraordinarios acontecimentos do Imperio, que não tem permittido dar-se aquella aprovação addicional, de que ficou pendente a mesma decisão provisoria. Grandes são sem dúvida os sacrifícios que devem resultar desta liquidação mas a sabedoria do Corpo Legislativo apreciando justamente as circunstancias melindrosas, em que os diversos Agentes em huma Administração, por causas bem notorias mui pouco compacta e vigorosa, se tem achado até agora collocados, fará justiça aos esforços, que ainda assim desenvolverão na defesa dos interesses do Imperio diante da mais exigente das Nações Amigas. Quando o Governo tiver a ventura de possuir completamente a confiança da Nação, e de seus Representantes, que elle muito deseja e procura merecer; ou quando, ao menos apezar de huma oposição razoada, elemento necessario do Systema Representativo, elle poder contar com hum apoio sufficiente das Camaras, então nem as Nações estranhas se animarão a fazer taes exigencias nem á Admi-

nheceo a Independencia do Imperio do Brasil: tem-se celebrado hum Tratado de Amizade, Navegação e Commercio com o Rei de França; hum de Commercio e outro sobre a abolição do trafico da Escravatura com o Rei da Gram Bretanha; huma Convenção de Commercio e Navegação com o Imperador d'Austria, com os Reis de Prussia e de Dinamarca, e dos Paizes Baixos, e com o Presidente dos Estados Unidos d'America; huma Convenção Preliminar de Paz e hum Artigo addicional sobre a navegação do Rio da Prata com o Governo das Provincias Unidas; hum Artigo addicional ao Tratado de Commercio de França á cerca do caso de bloqueio ou sitio por mar e por terra, e finalmente Ajustes Diplomaticos por via de Notas reciprocas á cerca da liquidação e pagamentos das Presas feitas no bloqueio do Rio da Prata. As Nações Russa, Sueca, e Sarda tem exprimido por via dos seus Agentes ancioso dezejo de celebrar com o Imperio Tratados de Amizade, Navegação, e Commercio; mas o Governo Imperial, querendo ir de acordo com a opinião, que se tem manifestado nas Camaras contra semelhantes Tratados, se recusou a entrar em taes ajustes. Todos os Tratados, Convenções, e Ajustes já celebrados têm sido trazidos ao conhecimento da Assemblea Geral, como determina o Artigo cento e dois da Constituição do Imperio: agora hum novo ajuste Diplomatico se apresenta: he este o solemne Contracto de Casamento entre o Ex Imperador D. Pedro 1º e a Serenissima

Duqueza de Leuchtenberg como Tutora da Serenissima Princeza Amelia Augusta Eugenia, Ex Imperatriz do Brasil, que foi celebrado pelos respectivos Plenipotenciarios em Canterbury em trinta de Maio de mil oito centos e vinte nove, e ratificado em Munich em trinta de Junho do mesmo anno como consta da Copia authentica que se offerece. Em regra o Governo Imperial tem cuidado em observar da sua parte as estipulações contrahidas com aquella boa fé e lealdade que reciprocamente deve ligar as Nações, e se algumas reclamações, em virtude dellas, se tem feito pelos Agentes das Potencias Contractantes, o Governo tem procurado dar adequadas e competentes explicações. Artigos ha porem em algumas das citadas Convenções a que circunstancias imperiosas não tem ainda permitido dar a devida execução: taes são 1º o Artigo primeiro da Convenção Addicional ao Tratado de vinte nove de Agosto de mil oito centos e vinte cinco pelo qual se obrigou o Imperio a pagar ao Governo Portuguez; 2º o Artigo terceiro d'essa mesma Convenção, que mandou nomear huma Comissão Mixta para liquidar os transportes de Tropas, nomeação que se tem tornado impraticavel depois da mesma questão Portugueza; e 3º o Artigo dezesete da Convenção Preliminar de Paz celebrada em vinte sete de Agosto de mil oito centos e vinte oito com as Provincias Unidas do Rio da Prata : esta Convenção tem sido cumprida em todos os seus Artigos exequiveis, inclusive o Artigo setimo em

virtude do qual foi já examinada a Constituição Politica da nova Republica do Uruguay pelos respectivos Commissarios; em consequencia do que foi depois jurada a mesma Constituição; mas estipulando-se pelo sobredito Artigo dezesete a nomeação de Plenipotenciarios para se ajustar e concluir o Tratado definitivo de Paz, não tendo sido possivel tratar-se deste objecto pela notoria perturbação em que se tem achado a Republica das Provincias Unidas, perturbação tal, que obrigou o General Guido que esperava aqui aquella nomeação por parte da Republica, a regressar apressadamente ao seio della, e que tem posto os nossos Cidadãos ali residentes em grande risco de serem violentamente obrigados a fazer o serviço militar. O Governo reconhece a necessidade do Tratado definitivo de Paz não só para remover de huma vez a possibilidade da renovação de hostilidades, tão fatal a ambas as Nações, mas para que fixando-se por meio delle a integridade da Republica do Uruguay como se indica no Artigo terceiro da mesma Convenção Preliminar, se estabeleça de huma maneira clara e permanente a linha divisoria do territorio d'essa Republica, e da nossa fronteira na Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul : parecendo pelos Officios do Presidente dessa Provincia em datas de vinte quatro de Setembro e oito de Outubro do anno passado, haver alguma incerteza a este respeito, e não ser bem respeitada aquella linha divisoria, que fôra estipulada entre o nosso Commis-

sario e o do Cabildo de Montevideo em mil oito centos e dezenove, incerteza de que podem resultar as mais funestas consequencias. Logo que a tranquillidade se restabeleça na Republica Argentina, o Governo applicará toda a attenção, que reclama este importantissimo objecto. Alem dos Tratados, Convenções, e Ajustes já mencionados, ha alguns outros actos, de que cumpre dar a competente informação á Assemblea Geral porque pertencendo a esta Administração ou tendo tido com ella imediata relação não me consta que se hajão comunicado officialmente como convinha. He notorio que o Ex Imperador Dom Pedro Primeiro sucedendo legitimamente na Coroa de Portugal com o nome de Dom Pedro Quarto, e querendo evitar toda a complicaçāo na Administração Brasileira, abdicou completamente pelo Decreto de tres de Março de mil oito centos e vinte oito os seus direitos áquelle Reino em favor da Serenissima Princeza a Senhora Dona Maria da Gloria, que passou a ser Rainha Fidelissima com o Nome de Dona Maria Segunda. A Joven Rainha, afim de sollicitar auxilio dos Aliados da sua Coroa, partio para Europa em cinco de Julho de mil oito centos e vinte oito e foi acompanhada pelo Marquez de Barbacena nomeado por esta Repartição Embaixador Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario, encarregado de velar a Sua Augusta Pessoa, e pedir a mediação dos Soberanos a bem de seus Reaes Interesses; e depois pelo Marquez de S. João da Palma, que sucedeо na Missão

com o mesmo caracter de Embaixador Extraordinario com o qual, frustrado o objecto da viagem, voltou outra vez ao Imperio em quinze de Outubro de mil oito centos e vinte nove. Durante a demora da Joven Rainha na Europa o Ex Imperador Dom Pedro 1º, Desejando, como seu Tutor e natural Defensor, remover os males que podessem resultar aos direitos de sua Augusta Pupilla, e aos Portuguezes fieis á sua Causa da falta de hum Governo regular que administrasse o Reino de Portugal em Nome da Rainha menor, creou pelo Decreto de 16 de Junho de mil oito centos e vinte nove a Regencia da Ilha Terceira, e nomeou os Membros que a devião compôr. Installada a Regencia, o Governo Imperial reconheceo-a como Governo legal do Reino de Portugal, recebeo o Conde de Sabugal, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario por nomeação da Regencia, e acreditou perante esta como Plenipotenciario do Brasil o Marquez de Santo Amaro nosso Embaixador Extraordinario na Corte de Londres. Dos dous primeiros Embaixadores só consta na Secretaria de Estado a nomeação e a conta por elles dada das suas respectivas despezas, que vai incluida na conta geral do anno financeiro de mil oito centos e vinte nove a mil oito centos e trinta; assim como os Officios do Marquez de Barbacena, mas não existem Instrucções nem correspondencia regular do Governo á cerca dos negocios a seu cargo. O terceiro Embaixador foi enviado a Londres em consequencia de muito urgentes explicações aqui

exigidas do Ex Imperador Dom Pedro á cerca dos Negocios de Portugal por parte dos Agentes de Inglaterra, Austria, e França por ordens especiaes de seus Gabinetes, no intervallo, que decorrio entre a expedição e cumprimento do Decreto de quinze de Junho de mil oito centos e vinte e nove, que mandou crear a Regencia da Terceira, requerendo aquelles Diplomatas com toda a instancia que o Ex Imperador Dom Pedro Primeiro, para por termo ás calamidades d'aquelle Reino, se resolvesse ou a empregar a força, ou tratar alguma conciliação a favor de Sua Augusta Filha, alternativa esta que se julgou preferivel como a mais humana e livre de comprometimento para o Imperio. Ao objecto desta Comissão conciliatoria se unio o da reclamação dos Artigos do Memorandum offerecido para a liquidação das Presas Britannicas do Rio da Prata, e outros que a Administração passada julgou de interesse Nacional, e sobre os quaes deo amplas Instruções. O Marquez de Santo Amaro não tendo a fortuna de conseguir nem a modificação dos Artigos do Memorandum e reclamação, nem a conciliação a bem dos Direitos da Rainha Fidelissima, objecto principal da sua Missão e na necessidade de abandonar de huma vez á sua sorte a Causa da infeliz Joven Rainha a que aliás lhe parecia favoravel a mudança do Ministerio da Inglaterra, persuadio-se que poderia ainda contribuir para a salvação da mesma Causa, prestando-se a fazer a promessa official *sub spe rati* de que o

Governo Imperial pagaria aos Agentes da Regencia a somma annual dos juros e amortisação pertencentes ao Emprestimo Portuguez contrahido em Londres, e que o Governo do Brasil pela Convénção secreta de vinte e noye de Agosto de mil oitocentos e vinte cinco se obrigou a pagar a Portugal; promessa que havia em vão o Conde de Sabugal de mim pertendido extorquir, fundando-se na Segurança Official, que recebera do Ministerio transacto; e que do mesmo Embaixador Extraordinario exigiram os Agentes da Regencia em Londres, para sobre ella contractarem, como se diz haverem contractado hum Emprestimo com a Caza de Marberly. O Governo Imperial, com quanto conhecesse que a resolução do Marquez partira de hum sentimento de nobre sympathia não se julgou authorisado a aprovar aquelle passo, não só porque pendendo a questão Portugueza não se podia fazer com a devida segurança o pagamento d'aquelles juros e amortisação a nenhum dos Contendores, mas porque este procedimento parecia affectar aquella estricta neutralidade que as circunstancias do Brasil muito imperiosamente reclamavam, e que o Ex Impecador Dom Pedro Primeiro tinha explicitamente affiançado nas Fallas dirigidas á Assemblea Geral; e portanto confirmou segunda e terceira vez a ordem já dada para a retirada d'aquelle Diplomata, e mandou finalmente suspender seus vencimentos. Havendo S. M. o Rei dos Franceses Luiz Filipe primeiro comunicado por huma

Carta ao Ex Imperador Dom Pedro Primeiro a sua elevação ao Throno de França e o sincero desejo de continuar as amigaveis relações existentes entre os dous Paizes e apresentando Monsieur Pontois huma Carta de Crença do respectivo Ministro como Encarregado de Negocios junto a esta Corte; o Governo Imperial considerando que a nova ordem de cousas em França promettia por ser conforme ao voto da maioria nacional, estabilidade e permanencia e que o Rei Luiz Filipe, reconhecido já pela Inglaterra, provavelmente o seria tambem pelas outras Potencias Europeas, não hesitou em reconhecer aquelle Monarca, e receber o seu Représentante, e passou immediatamente a acreditar perante elle como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario ao Marquez de Resende, que se achava em França e mais prontamente podia desempenhar aquella Commissão. Este Diplomata foi proximamente demittido do serviço pela pouca energia, com que se houvera na reclamação dos nossos agravos, pela violação do territorio no sitio denominado Cavallão, e pelo insulto commettido na pessoa do Tenente Coronel João de Souza França contentando-se com conferencias, e com promessas vagas, que ainda cumpridas não podião satisfazer ás offensas recebidas. Mas o Governo Imperial tendo nomeado novo Ministro para aquella Corte, lhe tem dado Instruccões para que elle represente energicamente contra aquelle attentado não descançando sem receber a devida satisfação como he de esperar da rectidão e sabedoria do Governo de S. M. El Rei dos Francezes.

## AUGMENTO OU DIMINUIÇÃO DAS DESPEZAS

Tratarei agora do aumento ou diminuição das despesas. Em cumprimento do Artigo cento e setenta e dois da Constituição, eu tenho enviado ao Ministro da Fazenda as contas das despesas feitas no anno financeiro preterito comprehendido no ultimo semestre de mil oitocentos e vinte nove e primeiro de mil oitocentos e trinta; e bem assim o Orçamento das Despezas que devem fazer-se por esta Repartição no anno financeiro futuro comprehendido no ultimo semestre de mil oitocentos e trinta e dous e primeiro de mil oitocentos e trinta e tres para fazerem parte do Balanço e Orçamento geral, que o mesmo Ministro pelo citado Artigo Constitucional he obrigado a apresentar. As despezas do sobredito anno financeiro preterito importam na quantia de reis quinhentos e oito contos duzentos e setenta mil setecentos e setenta e tres; somma sem duvida muito avultada e que continuará ainda em grande escala no outro anno financeiro subsequente de mil oitocentos e trinta e hum como a seu tempo constará. Gravosos pagamentos de Presas (que infelizmente ameação ainda reproduzir-se no futuro), tres Embaixadas extraordinarias, com grandes vencimentos, huma especie de amalgama de negocios estranhos ao Brasil, que seria talvez facil, e bem conforme aos protestos feitos das Fallas do Throno, haver sempre separado, e finalmente a falta de Or-

camento legal em parte d'aquelle espaço, para limitar o vasto campo dos arbitrios, explicão de algum modo aquelles grandes dispendios; a Assembléa Geral apreciando-os justamente em sua sabedoria, fará delles a competente classificação. No Orçamento que apresento para o futuro anno financeiro de mil oitocentos e trinta e dous a mil oitocentos e trinta e tres fiz todas as reducções, que por ora julguei praticaveis, e reformado o plano do Pessoal da nossa Representação externa sobre huma base mais nacional, mais conforme ao voto d'Assembléa Geral, e mais capaz de inspirar a publica confiança, bem longe de reconhecer a necessidade do aùgmento de despezas nesta Repartição, eu peço a quantia de reis cento e tres contos setecentos quarenta mil e oitocentos reis, menos reis, dezeseis contos duzentos cincoenta e nove mil e duzentos do que me fora concedido no Orçamento passado.. Se em Dezembro do anno transacto eu julguei diminuto aquelle Orçamento, minha opinião se fundava no affinco com que meu Antecessor a quem justamente devia julgar versado nos negocios da Repartição, exigira a concessão de vinte contos addicionaes, na eventualidade de se fazerem alguns Tratados, que erão solicitados por algumas Potencias segundo já disse neste mesmo Relatorio; assim como em algumas circunstancias que então se opunhão a certas reformas; circunstancias que hoje felizmente estão removidas. He verdade que a somma pedida he somente destinada a fazer face ás despezas ordi-

narias, e ainda ás chamadas extraordinarias no curso regular da Administração. Ella não he portanto de sorte alguma comprehensiva do objecto eventual do pagamento de Presas, que se achavão em liquidação, pagamento, que a haver de verificar-se no sobredito espaço de tempo, terá de ser preenchido por via de hum Credito Supplementar. Devo prevenir tambem a Assembléa Geral, que, apezar do cuidado que tive de executar a Lei do Orçamento, ordenando a retirada de alguns Empregados, e fazendo as possiveis reducções em vencimentos de outros (Tabella N. 4); com tudo, considerada a distancia em que elles se achão do Brasil, não podem aquellas ordens ter chegado a tempo de se fazerem todos os pagamentos dos antigos vencimentos pelo Thesouro até o fim de Junho do corrente anno, e portanto algumas quantias se hão de abonar conformemente ao antigo plano, entrando-se já no anno financeiro do primeiro de Julho de mil oito céntos e trinta e hum a trinta de Junho de mil oitocentos e trinta e dous. Estes pagamentos, ainda que feitos neste anno financeiro, pertencem realmente ao que findou; por isso não devem entrar na conta dos cento e vinte contos que forão votados. Cumpre pois que tendo-se em vista esta observação a Assembléa Geral haja de dar as providencias precizas, para se removerem quaesquer duvidas que possa ter o Ministro da Fazenda a este respeito. Terminarei finalmente este Relatorio, pedindo toda a indulgencia dos Augustos

Legisladores pelas faltas de exactidão, e quaesquer defeitos, que nelle tenhão occorrido; assim como a sua poderoza cooperação e apoio, para que neste ramo d'Administração a meu cargo eu possa caminhar com passo firme, e sustentar corajosamente a dignidade e interesses do Imperio. A glorioza revolução do dia sete de Abril, que nacionalisou o Brasil e reintegrou hum Ministerio demittido só por seu patriotismo e adhesão sincera ás Instituições liberaes, deve inspirar tambem á Representação Nacional, aquelles sentimentos de confiança e benevolencia sem os quaes a Administração não pode manter-se.

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em vinte dous de Abril de mil oito centos e trinta e hum.

*Francisco Carneiro de Campos.*

## N. 1

*Relação das pessoas de que se compõe actualmente a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros*

Ministro e Secretario d'Estado — O Exmo. Francisco Carneiro de Campos.....	4,800\$000
Official Maior Effectivo — O Conselheiro Bento da Silva Lisboa.....	830\$000
Dito Aposentado. — O Conselheiro Simião Estelita Gomes da Fonseca.....	830\$000
José Joaquim Timotheo de Araujo.....	400\$000
Officiaes   José Domingues de Atayde Moncorvo..	400\$000
Vicente Antonio da Costa.....	400\$000
Manoel Candido de Miranda.....	400\$000
Roberto da Silva dos Santos Pereira.....	400\$000
Francisco de Paula Ferreira d'Amorim...	400\$000
Antonio José Rademaker.....	400\$000
Porteiro e Guarda livros — Reginaldo Claro Ribeiro.....	438\$000
Dito Graduado — José Joaquim de Santa Anna....	292\$000
Ajudante — João Mendes dos Reis.....	292\$000
Pensão a D. Maria Joaquina da Cunha — Viuva do Official da Secretaria Agostinho Rodrigues Cunha.....	200\$000
Correios   Antonio Fernandes Coimbra a 1.280 pr. dia.....	467\$200
Agostinho Feliciano, idem.....	467\$200
Antonio Domingues Barbosa, idem.....	467\$200
João Barboza Coutinho, idem.....	467\$200
	<hr/>
	12,350\$800

NB. O Official da Secretaria José Joaquim Timotheo de Araujo acha-se em Londres no exercicio de Addido à Legação. O Official da Secretaria Francisco de Paula Ferreira de Amorim acha-se nomeado Consul Geral para França. O Official da dita Antonio José Rademaker acha-se nomeado Consul Geral para os Paizes Baixos.

Secretaria de Estado em vinte dous de Abril de mil oitocentos e trinta e hum.

*Bento da Silva Lisboa.*

## N. 2

*Relação das pessoas de que se compõem as Comissões Mixtas estabelecidas nesta Corte, e em Serra Leoa, scus vencimentos e mais despezas a saber :*

Comissão Mixta Brasileira, e Inglesa:

Comissario Juiz — O Conselheiro João Carneiro de Campos.....	1:200\$000
Dito Arbitro — João Pereira de Souza..	1:000\$000
Secretario — Braz Martins da Costa Passos.....	600\$000
Interprete — Teophilo de Mello.....	300\$000
Porteiro — Antonio José de S. Paio....	150\$000
Continuo — João Felipe da Silva.....	100\$000
Dito — Jeronimo José Pupe Corrêa....	100\$000
Meirinho e Ajude. — João Leal de S. Paio	100\$000
	3:550\$000

Comissão Mixta em Serra Leoa :

Comissario Juiz Brasileiro — José de Paiva.....	2:000\$000
---	------------

Comissão Mixta Brasileira, e Portugueza :

Comissarios { Fructuoso Luiz da Motta	\$
Joaquim Pereira Darri- gue Faro.....	\$
Secretario — Luiz Sebastião Fabregas Surigue.....	400\$000
Porteiro — Antonio Caetano Martins..	240\$000
	640\$000

Comissão de Liquidação das Presas Inglezas :

Comissarios { .....	\$
.....	\$
Amanuense — Nathaniel Lucas.....	480\$000

## Despesas com as Comissões :

Com a Comissão Mixta Brasileira e Ingleza.....	100\$000
Com a Comissão Mixta em Serra Leoa	300\$000
Com a Comissão Mixta Brasileira e Portugueza.....	100\$000
	<hr/>
	500\$000
	<hr/>
	7:170\$000

Secretaria de Estado 22 de Abril de 1831.

*Bento da Silva Lisboa.*

## N. 3

*Relação do Corpo Diplomatico, e Consular Brasileiro, residente na Europa, e America (antes da entrada do Excellentissimo Ministro actual) seos vencimentos annuaes não comprehendidas as despezas das Legações*

## INGLATERRA

Embaixador Extraordinario — Mar- quez de Santo Amaro.....	20:000\$000
Secretario — Visconde de Santo Amaro	2:400\$000
Addido — Antonio de Souza Dias....	1:600\$000
Encarregado de Negocios — Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos.....	4:000\$000
Addido — José Joaquim Timotheo d'Araujo.....	1:600\$000
Consul Geral — Manoel Antonio de Paiva.....	600\$000
	<hr/>
	30:200\$000

## FRANÇA

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario — Marquez de Rezende.....	8:000\$000
Secretario de Legação — Verissimo Maximo d'Almeida.....	2:400\$000
Consul Geral — Gustavo Kiechhoefer	2:400\$000
	<hr/>
	12:800\$000

## AUSTRIA

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario — Marquez de Maceió.....	8:000\$000
---	------------

## ROMA

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario — O Illmº. Mon- senhor Vidigal.....	8:000\$000
Secretario de Legação — Francisco Muniz Tavares.....	1:600\$000
Addido — Bernardo Francisco Rangel	<u>8</u> 9:600\$000

## RUSSIA

Encarregado de Negocios — Gaspar José Lisboa.....	3:200\$000
--	------------

## COLOMBIA

Enviado Extraordinario e Ministro Ple- nipotenciario — Luiz de Souza Dias	8:000\$000
Secretario — André da Silva Lisboa..	<u>2:400\$000</u> 10:400\$000

## ESTADOS UNIDOS

Encarregado de Negocios — José de Araujo Ribeiro.....	4:000\$000
Addido — Augusto de Paiva.....	1:600\$000
Consul Geral — Francisco Joaquim de Lima.....	<u>600\$000</u> 6:200\$000

## NAPOLES

Encarregado de Negocios — Isidoro da Costa e Oliveira.....	4:000\$000
Addido — Paule Martins d'Almeida...	<u>1:600\$000</u> 5:600\$000

## PAIZES BAIXOS

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral — José Marques Lisboa .....	3:200\$000
---	------------

## PERÚ

Dito dito — Duarte da Ponte Ribeiro	2:400\$000
-------------------------------------	------------

## SUECIA

Dito dito — Antonio José da Silva Lou- reiro.....	4:000\$000
--	------------

## BUENOS AVRES

Consul Geral — José Agostinho Barboza Junior.....	000\$000
--	----------

## HAMBURGO

Dito dito — Antonio da Silva Caldeira	1:000\$000
---------------------------------------	------------

## LISBÓA

Dito dito — Antonio da Silva Junior...	600\$000
--	----------

## GIBRALTAR

Dito — Joaquim Pereira Vianna de Lima	600\$000
	<hr/>
	12:400\$000
	<hr/>
	98:400\$000

Secretaria de Estado 22 de Abril de 1831.

Bento da Silva Lisboa;

## N. 4

*Relação do Corpo Diplomatico e Consular Brasileiro, residente na Europa e America, seos vencimentos anuais e mais despezas das Legações e Consulados depois da entrada do Excellentissimo Ministro actual.*

## FRANÇA

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario — Marquez de Rezende.....	8:000\$000
Secretario de Legação — Verissimo Maximo d'Almeida.....	2:000\$000
Consul Geral — Gustavo Kieckhoefer..	600\$000
Despeza.....	600\$000
	<u>11:200\$000</u>

## ROMA

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario — O Ilmº. Monsenhor Vidigal.....	6:000\$000
Secretario de Legação — o Pe. Francisco Muniz Tavares.....	1:600\$000
Despeza d'Etiqueta.....	800\$000
Ditas com a Secretaria da Legação...	400\$000
	<u>8:800\$000</u>

## COLOMBIA

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario — Luiz de Souza Dias.	6:000\$000
Secretario de Legação.....	\$
Despezas.....	400\$000
	<u>6:400\$000</u>

## INGLATERRA

Encarregado de Negocios — Eustaquio Adolfo de Mello.....	4:000\$000
Addido — José Joaquim Timotheo de Araujo.....	1:600\$000
Consul Geral — Manoel Antonio de Paiva	600\$000
Despezas.....	600\$000
	<u>6:800\$000</u>

## AUSTRIA

Encarregado de Negocios — Izidoro da Costa e Oliveira.....	4:000\$000	
Despezas.....	400\$000	<u>4:400\$000</u>

## RUSSIA

Encarregado de Negocios Interino — Gaspar José Lisboa.....	3:200\$000	
Despezas.....	400\$000	<u>3:600\$000</u>

## SUECIA

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral — Antonio José da Silva Lourº.....	2:200\$000	
Despezas.....	200\$000	<u>2:400\$000</u>

## PAIZES BAIXOS

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral—José Marques Lisboa	2:200\$000	
Despezas.....	200\$000	<u>2:400\$000</u>

## DINAMARCA

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral — Pedro Affonso de Carvalho.....	2:200\$000	
.....	200\$000	<u>2:400\$000</u>

## ESTADOS UNIDOS

Encarregado de Negocios — José de Araujo Ribeiro.....	4:000\$000	
Addido — Augusto de Paiva.....	1:600\$000	
Despezas.....	400\$000	<u>6:000\$000</u>

## PERU

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral — Duarte da Ponte Ribeiro.....	2:200\$000
Despezas.....	<u>200\$000</u>
	2:400\$000

## BUENOS AIRES

Consul Geral — José Agostinho Barboza Junior.....	600\$000
--	----------

## MONTEVIDEO

Dito dito — José Joaquim de Alencastro	600\$000
--	----------

## LISBOA

Dito dito — Antonio da Silva Junior..	600\$000
---------------------------------------	----------

## NAPOLES

Dito dito — Antonio de Souza Dias ...	600\$000
---------------------------------------	----------

## PRUSSIA, HANOVER, CIDADES ANSEATICAS &amp;

Consul Geral — Antonio de Menezes Vasconcellos.....	600\$000
--	----------

## GIBRALTAR

Consul — Joaquim Pereira Vianna de Lima.....	600\$000
	<u>3.600\$000</u>
	60:400\$000

Secretaria de Estado 22 d'Abrial de 1831.

*Bento da Silva Lisboa.*

*Relação do Corpo Diplomatico e Consular Brasileiro Nomeado pela Regencia Provisoria do Imperio em Nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro 2º scos vencimentos annuacs, não comprehendidas as despezas das Legações*

#### INGLATERRA

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario — Antonio Carlos Ribeiro.....	10:000\$000
Secretario de Legação — José Marques Lisboa.....	2:000\$000
	<hr/>
	12:000\$000

#### FRANÇA

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario — José Joaquim da Roeha.....	8:000\$000
Secretario de Legação — Antonio Go- mes Ferreira Brandão.....	1:800\$000
Addido — Juvencio da Roeha Maciel..	\$
Consul Geral — Francisco de Paula Fer- reira d'Amorim.....	1:000\$000
	<hr/>
	10:800\$000

#### AUSTRIA

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral — Amaro Guedes Pinto.....	2:000\$000
---	------------

#### DINAMARCA E SUECIA

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral — Pedro Afonso de Carvalho.....	3:000\$000
---	------------

#### PAÍSES BAIXOS

Consul Geral — Antonio José Radmaker	1:000\$000
--------------------------------------	------------

## ESTADO ORIENTAL DO URUGUAY

Encarregado de Negocios Interino e  
Consul Geral — Sabino Ribeiro  
d'Oliveira..... 2:000\$000

## BOLIVIA

Encarregado de Negocios Interino e  
Consul Geral — Antonio Gonçalves  
da Cruz..... 2:400\$000

## MEXICO

Encarregado de Negocios Interino e  
Consul Geral — João Baptista de  
Queiroz..... 2:200\$000

## CHILE

Consul Geral — José Joaquim d'Alen-  
castro..... 1:000\$000

## ESTADOS UNIDOS

Consul Geral — Manoel Guilherme dos  
Reis..... 800\$000

---

37:200\$000

---

Secretaria d'Estado 22 d'Abril de 1831.

*Bento da Silva Lisboa.*

**RIO DE JANEIRO**  
**IMPRENSA NACIONAL**

**1929**